

MANUAL DE GESTÃO PARA ALTERNATIVAS PENAIS: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

Ministério da
Justiça
Departamento
Penitenciário Nacional

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

**MANUAL DE GESTÃO PARA ALTERNATIVAS PENAIS:
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS
DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE
VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES**

Procedimentos, Fluxos e Rotinas para Aplicação e
Acompanhamento

Autora
FABIANA DE LIMA LEITE

BRASÍLIA
2016

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ALTERNATIVAS PENAIS**

Coordenador
VICTOR MARTINS PIMENTA

Documento resultado do produto “Manual de Gestão para alternativas penais: medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres ” no âmbito de Consultoria Nacional Especializada para Formulação de Modelo de Gestão para as Alternativas Penais, projeto BRA/011/2014 – Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, parceria entre Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Sumário

APRESENTAÇÃO	6
1. AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS COMO MODALIDADE DAS ALTERNATIVAS PENAIS	09
2. LEI MARIA DA PENHA E A ESTRUTURAÇÃO DE UM MODELO DE GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS E DEMAIS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS	12
2.1. Lei Maria da Penha e sistema criminal	12
2.2. As medidas protetivas de urgência para homens	19
2.3. Serviços de responsabilização para homens	25
2.3.1 Grupos de responsabilização	38
2.3.2. Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa	30
2.4. Gestão dos serviços e articulação em rede	36
3. PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO ÀS MEDIDAS PROTETIVAS E DEMAIS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS	39
3.1. Princípios fundamentais para atuação junto às alternativas penais	39
3.2. Acompanhamento às medidas protetivas de urgência	41
3.2.1 Metodologia de acompanhamento	42
I) Recursos Humanos	43
II) Enfoque metodológico	44
III) Local de realização das práticas	45
IV) Encaminhamento pelo Judiciário	45
V) Acolhimento	46
VI) Grupo de Iniciação	47
VII) Encaminhamentos	47
VIII) Retornos/Atendimentos de rotina	48
IX) Acompanhamento das medidas	48
a) Com o homem em cumprimento de medida	48
b) Com o Juizado ou Vara	49
c) Com a Rede de Proteção da Mulher	50
d) Com a Rede de Inclusão Social do município	51
e) Estudos de caso	52
f) Participação em espaços da Rede	52
X) Incidentes	52
XI) Grupo de finalização	54
XII) Gestão da informação	54
XIII) Instrumentos de Trabalho.....	54
3.3. Grupos Reflexivos	55



3.3.1 Metodologia de acompanhamento	56
I) Órgão fomentador e executor	56
II) Caráter consensual ou obrigatório	57
III) Modelos teóricos ou conceituais	57
IV) Capacidade e qualificação da equipe de profissionais	58
V) Controle da qualidade, documentação e avaliação do programa	58
VI) Observação do formato e do tempo adequado de intervenção	58
VII) Papel dos facilitadores	59
VIII) Formato dos grupos	59
IX) Intervisão	60
X) Incidentes	60
XI) Cumprimento	60
XII) Retorno ao Grupo	61
XIII) Pesquisas e avaliação de efetividade	61
4. FLUXOS DOS PROCEDIMENTOS	62
a) Trâmite da medida alternativa à prisão	64
b) Acolhimento da pessoa em alternativa.....	66
c) Articulação com Entidades da Rede.....	68
d) Encaminhamento da pessoa em alternativas	70
e) Inclusão de homens na rede.....	72
f) Acompanhamento da pessoa em alternativas.....	74
g) Participação da Central na Rede de Proteção da Mulher.....	76
5. INSTRUMENTOS DE TRABALHO	78
F1 - Formulário de primeiro atendimento	79
F2 - Formulário de encaminhamento para cumprimento da medida	84
F3 - Formulário de encaminhamento para inclusão social	86
F4 - Folha mensal de cumprimento de medida	87
F5 – Outros documentos de responsabilidade de instituições da rede	87
F6 - Formulário de cadastro de entidades	88
F7 - Termo de parceria com instituição	90
F8 - Formulário de acompanhamento na Central	94
F9 - Ficha de Comparecimento	95
F10 - Termo de Compromisso com a(s) medida(s)	96
F11 - Formulário de visita domiciliar	97
F12 - Termo de Ajustamento de Conduta	98
F13 - Ofício de incidente no cumprimento	99
F14 - Ofício de cumprimento integral	100
F15 - Ofício de ajustamento ao Juízo	101
F16 - Ofício de descumprimento ao Juízo	102
F17 - Ofício de cumprimento regular ao Juízo	103
F18 - Ofício de cumprimento integral da medida ao Juízo	104
6. CONCLUSÃO	118
7. BIBLIOGRAFIA	119

Apresentação

Este documento refere-se a segunda entrega de uma Consultoria em curso, firmada entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ. No primeiro produto foram apresentados os postulados, princípios e diretrizes para um modelo de gestão em alternativas penais e a partir deste segundo passa-se a desenvolver procedimentos para o acompanhamento à execução de cada uma das modalidades de alternativas penais, com o propósito de consolidar um Modelo de Gestão para as Alternativas Penais no Brasil.

A Lei Maria da Penha surge para fazer frente à violência doméstica e familiar contra a mulher e destaca a necessidade de se consolidar uma política afirmativa e sistêmica, a partir do entendimento de que estamos diante de um fenômeno cultural e histórico de grande complexidade. Nesse sentido, a lei impõe desafios às instituições públicas e privadas para que se constitua uma ampla e eficiente rede de enfrentamento à violência contra a mulher, além de prever mecanismos de proteção inovadores, bem como destaca aqueles que, mesmo já existentes à época da promulgação da lei, precisam de atenção especial e maior investimento por parte do

Estado, tais como: o estabelecimento de medidas de proteção imediatas à mulher em contexto de violências; a criação, consolidação e fortalecimento de uma rede de assistência (as casas-abrigos, os centros de referência da mulher, os serviços especializados junto ao sistema de justiça); o desenvolvimento de campanhas e atividades de prevenção centrados no combate ao machismo e promoção dos direitos das mulheres e a criação de programas continuados de qualificação e formação para os operadores de Direito que atuam neste campo, dentre outros. Quanto às ações com os homens autores de violências contra as mulheres, a lei também inova ao propor a constituição de centros educativos, o comparecimento obrigatório a programas de cunho educativo e as medidas protetivas que determinam condições a serem cumpridas por eles.

As medidas protetivas para as mulheres, bem como todas as demais ações de proteção às mulheres previstos na Lei Maria da Penha estão dentro do escopo da política nacional para as mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Nesse sentido, este documento se refere ao acompanhamento das medidas protetivas e demais ações que integram serviços de responsabilização para o

homem previstos na Lei Maria da Penha. Obviamente é necessário pensar os conflitos e violências doméstica e familiar de forma relacional e com isso, a delimitação do lócus das ações confere necessidade de alinhamentos das ações, principalmente a partir de articulação contínua com a rede de proteção à mulher.

O abrigamento das medidas protetivas de urgência e demais ações de responsabilização para homens, pela política nacional de alternativas penais, se constitui como um passo fundamental para a consolidação e expansão destas práticas, a partir de um alinhamento metodológico que busca contribuir para o fim das violências contra as mulheres no Brasil.

Devido ao escopo da política de alternativas penais, neste documento não se pretende aprofundar todos os aspectos da Lei Maria da Penha, detendo-se ao alinhamento de uma metodologia para as medidas protetivas e demais ações de responsabilização para o homem, por estarem estas entre as modalidades das alternativas penais, porém, não há como consolidar uma metodologia para homens autores de violência doméstica sem considerar a mulher em situação de violência, o que determina um olhar sistêmico e ações integrais com a rede de

proteção à mulher, que serão apresentadas ao longo do documento.

O documento contextualiza a Lei Maria da Penha, os avanços e desafios à sua efetividade, bem como os limites de uma resposta estritamente penal para o enfrentamento às violências contra as mulheres. Frente a este olhar, se propõe a estruturação de um serviço de acompanhamento às medidas protetivas e demais ações de responsabilização para homens, junto às Centrais Integradas de Acompanhamento às Alternativas Penais, com equipes e metodologias devidamente compostas a partir das orientações que serão aqui apresentadas, e que deverão ser alinhadas com o sistema de justiça, a rede de proteção à mulher e a rede de inclusão social que atuam junto às alternativas penais, considerando também a sociedade civil organizada.

Este documento apresenta mapeamento dos atores, processos de trabalho, descrição de procedimentos, proteção social e encaminhamentos às redes de apoio especializado em álcool e drogas, assistência social e profissionalização, fluxogramas e descrição de rotinas, delimitando um modelo de gestão para as medidas protetivas de urgência e demais ações de responsabilização para homens autores de violências contra as

mulheres no Brasil, considerando as boas práticas em curso, como os Grupos Reflexivos a partir da iniciativa de instituições especialistas em gênero, com o foco na responsabilização dos homens e ruptura com os ciclos de violências.

Como resultados espera-se consolidar um modelo de gestão a ser implantado junto aos serviços de execução em alternativas penais, buscando alinhar estrategicamente uma metodologia que possibilite ao Depen e aos estados e municípios fomentarem a implantação, o gerenciamento e acompanhamento das medidas protetivas e demais serviços de responsabilização para homens, previstas na Lei Maria da Penha, a partir de pactos a serem firmados entre os entes federativos, os atores do sistema de justiça, a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e a sociedade civil. Busca-se, pois, um alinhamento metodológico e político para os serviços destinados a homens no contexto de conflitos e violências doméstica e familiar, capaz de promover a disseminação dessas práticas de maneira estruturada, contribuindo para o enfrentamento às violências contra a mulher no Brasil.

1. AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E DEMAIS AÇÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS COMO MODALIDADE DAS ALTERNATIVAS PENAIS

Para o desenvolvimento das práticas com homens autores de violências contra as mulheres, importa destacar as “Diretrizes para Implantação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores”¹, que constitui o resultado de discussões realizadas por diferentes Ministérios e sociedade civil no workshop “Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor” realizado no Rio de Janeiro em 2008. Neste, apresentam-se os fundamentos, conceitos e linhas gerais metodológicas para um trabalho de responsabilização com homens, dentro do contexto da Lei Maria da Penha, bem como orienta que os serviços de responsabilização para homens poderão ser financiados pelo Departamento Penitenciário Nacional, uma vez que este é responsável pela execução penal no Brasil. Segundo o documento,

Por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenha por base uma perspectiva feminista de gênero, o Serviço de Responsabilização e Educação deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização desses pela violência cometida. Juntamente com demais atividades preventivas - tais como realização de campanhas nacionais e locais, formação de professores e inclusão das questões de gênero e raça nos currículos escolares - o serviço poderá contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades. O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor constitui parte da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e deverá atuar de forma articulada com os demais serviços da rede (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Casa-Abrigo, Centro de Referência da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias/Núcleos Especializados da Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, serviços de saúde), no sentido de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

¹ Diretrizes para Implantação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores. Workshop Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor. Disponível em <http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/servico-de-responsabilizacao-do-agressor-pos-workshop.pdf>. Publicado pela Secretaria de Políticas para as mulheres. Último acesso em novembro de 2015.

O abrigamento das medidas protetivas e demais serviços de responsabilização para homens dentre as alternativas penais, conforme já anunciado no Produto 1 desta Consultoria, se deu a partir de uma mudança de concepção da política nacional da Coordenação Geral de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CGPMA/DEPEN/MJ), que buscou agregar outras modalidades alternativas ao encarceramento.

Entende-se por alternativa penal mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade.² Os tipos de alternativas penais dentro do escopo da política nacional de alternativas penais do Ministério da Justiça estão estabelecidos no anteprojeto de lei do Sistema Nacional de Alternativas Penais - SINAPE³, como intervenções penais em liberdade já existentes no mundo jurídico ou consolidadas como experiências não punitivas. Da mesma forma, o fomento à política de alternativas penais está previsto no Termo de Cooperação Técnica 006/2015 celebrado em abril deste ano entre Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça, abrangendo:

- I - penas restritivas de direitos;
- II - transação penal e suspensão condicional do processo;
- III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;
- V - medidas cautelares diversas da prisão; e
- VI - medidas protetivas de urgência.

² Leite, 2015.

³ O SINAPE está previsto em um anteprojeto de lei encaminhado à Presidência da República em 2014 pelo Ministério da Justiça e fundamenta as bases institucionais, os atores envolvidos e as responsabilidades nos diferentes níveis de governo para a instituição de um Sistema Nacional de Alternativas Penais.

As alternativas penais devem romper com uma concepção de retribuição com fiscalização e monitoramento por parte do Estado e agregar novos paradigmas, radicalmente opostos àqueles colados ao aprisionamento, sobretudo quanto à responsabilização das pessoas envolvidas, a reparação de danos quando possível e a restauração das relações quando desejável pelas partes, de forma que a adequação da medida e o cumprimento da mesma se traduzam na real resolutividade do conflito para as pessoas envolvidas no caso trazido à esfera penal.

Para o desenvolvimento deste Produto e sistematização de uma orientação metodológica, trataremos “ações de responsabilização” como qualquer prática de responsabilização para homem, considerando:

- I) as previstos expressamente na Lei Maria da Penha:
 - a. “Medidas protetivas que obrigam o agressor” (art. 22)
 - b. “Centros de Educação e Reabilitação para os Agressores” (art. 35, V)
 - c. “Comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (art. 45, parágrafo único)

- II) Metodologias alternativas que são desenvolvidas em contexto judiciário ou comunitário e podem ser agregadas às ações de responsabilização:
 - a. Grupos Reflexivos
 - b. Justiça restaurativa

2. LEI MARIA DA PENHA E A ESTRUTURAÇÃO DE UM MODELO DE GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS E DEMAIS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS

2.1. Lei Maria da Penha e sistema criminal

Em 2016 a Lei Maria da Penha completa 10 anos de existência e muitos são os dilemas e desafios postos ainda ao enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. Estudo realizado pelo Ipea⁴ revela que a lei não significou a diminuição dos homicídios contra as mulheres, se comparados os períodos antes e depois da vigência da lei. No período entre 2001/2006 a taxa de mortalidade foi de 5,28 por 100 mil mulheres e entre 2007/2011, de 5,22. Entre 2001 a 2011 ocorreram aproximadamente 50 mil homicídios de mulheres no país, sendo que em pelo menos 1/3 dos casos o local de ocorrência foi o domicílio, o que evidencia se tratar de violência doméstica e familiar contra a mulher. O estudo também revela que a proporção de mulheres assassinadas por parceiro é 6,6 vezes maior do que o homicídio de homens por suas parceiras. Se analisarmos os dados fazendo um recorte temporal maior, os resultados tornam-se ainda mais alarmantes. Segundo o “Mapa da Violência 2015 - Homicídios de mulheres no Brasil”⁵, o número de mulheres assassinadas passou de 1.353 em 1980 para 4.762 em 2013, o que representa um aumento de 252%.

Desnaturalizar a violência contra a mulher e exigir mecanismos de proteção e respostas adequadas aos homens autores de violências pelo sistema de justiça foi inegavelmente o avanço advindo com a Lei Maria da Penha, fruto de uma conquista histórica com longo percurso de luta por justiça e pelo reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. Porém, conforme dados compartilhados acima, percebe-se a incapacidade do sistema criminal em conter os indicadores de violências contra as

⁴ Garcia, 2013.

⁵ Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2015.

mulheres, um fenômeno de caráter estrutural, histórico e cultural.

Não é somente no campo da violência contra a mulher que se percebe o fracasso do sistema penal como resposta aos problemas sociais. No Produto 1 desta mesma consultoria, onde desenvolvemos a “Elaboração de proposta de conceitos, princípios e diretrizes para as alternativas penais”, discorreremos de forma mais abrangente o problema da extensão do controle penal e crescimento do aprisionamento no Brasil.⁶ Segundo dados do IFOPEN⁷ (2014), o Brasil contava com 607.731 presos em junho de 2014, o que significa um aumento de 74% da população carcerária nos últimos oito anos, assumindo a quarta posição entre os países que mais encarceram no mundo.

No campo relativo à violência contra a mulher é inegável que o sistema penal historicamente atuou de maneira a proteger o homem agressor, uma vez que a lei penal trazia em seu corpo atenuantes aos crimes praticados no contexto familiar como a legítima defesa da honra nos crimes de adultério; tipos penais discriminatórios como os crimes de sedução e rapto consensual; extinção de punibilidade com o casamento da vítima com o seu ofensor nos crimes sexuais, dentre outros.

Destaca-se também, mesmo em institutos penais que em tese pretendiam um acesso mais ágil ao sistema de justiça, como a Lei dos Juizados Especiais (9.099/98), a ausência de resposta adequada à violência contra as mulheres. Buscando garantir maior celeridade ao Judiciário e tendo como referência a conciliação entre as partes envolvidas, esta lei estabeleceu diretrizes na legislação processual penal para crimes definidos como de menor potencial ofensivo, que passaram a ser arbitrados pelos Juizados Especiais Criminais (Jecrims). Na prática o que se constatou foi extensão do controle punitivo pelo estado (Karam, 2004) e a constatação da incapacidade do sistema penal quanto à resolutividade de conflitos sociais e violências como as de

⁶ Leite, 2015.

⁷ Ministério da Justiça, 2014.

gênero.

Os Jecrim's permitiram publicizar a violência contra a mulher, uma vez que esta foi a principal demanda ali apresentada, porém a sua incapacidade de resolutividade das violências imprimia um alto número de conciliações realizadas em um contexto de pressão ou coação para com as mulheres, resultando em acordos centrados no pagamento de multas e cestas básicas pelos homens. Se por um lado os Juizados Especiais Criminais eram um espaço de formalização pública do fenômeno da violência contra a mulher, por outro lado, pela forma como “resolvia” os casos ali apresentados, se constituía como instrumento de legitimação e banalização da violência e desqualificação da violência ali apresentada pela mulher, visto que não se considerava a complexidade do fenômeno e não se garantia a segurança às mulheres.

Pelas centenas de relatos de mulheres levadas àquele ambiente, tem-se que a transação penal ou a suspensão condicional do processo, da forma como eram desenvolvidos nos JeCrim's, não privilegiavam uma escuta qualificada ou a resolução do problema, apenas buscava a consolidação de um acordo alheio às vontades das partes e totalmente desconectado com a violência, gerando na mulher um sentimento de impotência, vitimização e insegurança. Os Juizados Especiais Criminais tinham por meta a simplificação e redução dos procedimentos de natureza processual, porém a sua forma de atuar sistematicamente feria a proteção aos direitos das mulheres.

Estes problemas redundaram em ampla insatisfação das mulheres que se submetiam ao processo penal, centrados em aspectos legais constitutivos do próprio texto da lei, como a denominação de “crime de menor potencial ofensivo”, além de questões operacionais como a pressão pelos acordos judiciais. A crítica também demandava maior compreensão e investimento pelo Estado quanto à necessidade de uma assistência integral à série de questões que envolvem a violência doméstica contra a mulher. Tudo isso resultou em um movimento pela mudança da lei, que culminou na exclusão da violência contra a mulher da lei 9.099/98.

Em 2002, somado ao descontentamento geral quanto ao tratamento dado aos

casos da violência contra a mulher junto aos JeCrim's, um consórcio de instituições⁸ e juristas feministas passaram a atuar pela propositura de uma nova lei, a partir da condenação do Brasil na Corte de Justiça da Organização dos Estados Americanos (OEA) por omissão no caso de violência sofrido por Maria da Penha Fernandes.

A Lei Maria da Penha resultou em amplas modificações com relação ao que vigia anteriormente na Lei 9.099/95, sendo as mais impactantes: os processos deixaram de ser tratados pelos Jecrims e, desse modo, foi restaurada a realização de inquérito policial para apurar o crime; os crimes neste contexto deixaram de ser considerado de “menor potencial ofensivo”; aumentou-se a pena de reclusão para o crime de violência doméstica, tornando possível a prisão do autor de violência; passou-se a impedir a atribuição de penas pecuniárias e outros recursos despenalizadores previstos na lei anterior.

A promulgação da Lei Maria da Penha não se deu como fato isolado, mas se insere em um contexto histórico pelo reconhecimento dos direitos das mulheres a partir da luta dos movimentos feministas. Assim, a luta das mulheres pelo fim da violência não se constitui no campo estritamente penal e desde sua origem desenvolve ações mais amplas, com abrangência política e institucional junto ao poder público e aos movimentos sociais. Neste contexto, o Brasil participou ativamente de diversos movimentos emancipatórios realizados internacionalmente e se tornou signatário de diversos instrumentos jurídicos internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), das Nações Unidas, em 1979; a Convenção Americana dos Direitos Humanos e a Conferência Mundial dos Direitos Humanos em Viena (1993); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em Belém (1994); a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim e adotada pela ONU (1995); o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

⁸ Advocaci, Agende, Cepia, Cfemea, Cladem e Themis.

Discriminação contra as Mulheres, também adotado pela ONU (1999); a Conferência Pequim+5, realizado em Nova Iorque (2000).

Apesar desta luta pelo fim das violências contra as mulheres, este fenômeno continua pouco visibilizado quando se pensa nos investimentos em políticas públicas específicas para o enfrentamento ao problema e a isso se soma o machismo imperante no sistema de justiça criminal, com respostas insuficientes e inadequadas que ainda são oferecidas para enfrentar a violência de gênero, traduzindo-se em respostas centradas em um punitivismo que na grande maioria das vezes desconsidera aspectos determinantes dos contextos dos conflitos e violências doméstica e familiar, principalmente se constituindo em espaços que seguem silenciando e re-vitimizando as mulheres. Percebe-se, a partir dos dados relativos às violências contra as mulheres, bem como diante dos avanços assumidos pela Lei Maria da Penha numa perspectiva de atenção integral ao fenômeno, que tanto o enrijecimento da lei relativa à resposta penal é por si só ineficiente para por fim à violência contra a mulher, quanto faz-se necessário ampliar os investimentos em políticas e programas para garantir a implantação da lei principalmente quanto às ações de cunho preventivo e educativo.

Quanto aos problemas relacionados ao enfrentamento da violência contra a mulher, em “Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania”⁹, Vera Andrade considera que esta demanda criminalizadora se relacionada a “uma resposta eminentemente retributiva”. A autora destaca ainda que tal qual a luta feminista na Europa dos anos 80, a dimensão simbólica da violência precisa ser afirmada como elemento central para a construção de respostas, levando a outros campos de interlocução. Sobre a dimensão simbólica da violência, que busca-se atingir a partir de ações de responsabilização, importante análise faz Baratta¹⁰ ao refletir sobre criminologia e feminismo:

Mantendo-se estas relações simbólicas, corre-se o risco de reificar as

⁹ Andrade, 1996.

¹⁰ Baratta, 1999.

esferas funcionais e o gênero, de esquecer a relatividade cultural das instituições e do gênero e a sua dependência da construção social. A consequência de uma tal reificação seria o fato de que as instituições, assim como são e funcionam, seriam consideradas como naturais e necessárias, e os dois gêneros, com as suas diferentes qualidades, viriam a ser considerados como biologicamente determinados (pag 22).

É preciso buscar soluções que sejam capazes de compreender o fenômeno da violência doméstica e familiar, garanta uma escuta qualificada da mulher no contexto da violência, seja capaz de interromper os ciclos de violência e promova transformações estruturais nas relações de gênero. Neste sentido, obre o encontro necessário entre a criminologia crítica e o feminismo, Baratta¹¹ discorre que

Não é mais possível examinar a questão criminal sem que se tenha presente, de modo adequado, as variáveis do gênero. A criminologia crítica e a feminista não podem ser duas coisas diversas; devem, necessariamente, constituir uma única. (pg 43)

O sistema punitivo tradicional, centrado na prisão e na constante demanda por respostas mais “duras” sempre que o sistema se apresenta incapaz de responder aos conflitos e violência, é completamente incapaz de atender às pretensões de emancipação das mulheres, da construção da igualdade e do enfrentamento à violência de gênero, pois não há transformação cultural, não há responsabilização. O sistema meramente punitivo contribui para invisibilizar ainda mais a violência de gênero, porque ele é expiatório, pressupõe que com a aplicação da sanção penal a justiça está feita, enquanto os elementos da estrutura patriarcal são reproduzidos e em momento algum contestados. É necessário a assunção de práticas comprometidas com mudanças estruturais no campo simbólico, capazes de promover a desnaturalização de uma cultura machista e sexista. Essas práticas não devem ser

¹¹ Baratta, 1999.

entendidas em sentido estrito como um serviço “para homens”, mas como ação destinada a interromper as violências de gênero e intrafamiliar.

2.2. As medidas protetivas de urgência para homens

O artigo 5º da Lei Maria da Penha configura como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida. A lei estabelece ainda, que essas relações independem de orientação sexual, o que significa a possibilidade de a agressão ser exercida entre mulheres em uma relação homoafetiva.

Para que a política de enfrentamento à violência contra a mulher seja aplicada de forma integral, deve-se buscar a combinação e o equilíbrio de medidas de prevenção, proteção, assistência e responsabilização.

A Lei Maria da Penha é inovadora quanto à possibilidade de aplicação de medidas protetivas e estas visam a garantia da proteção à mulher de forma célere, a partir de mecanismos antecipatórios/cautelares. Tais mecanismos podem ser adotados pelo juiz em qualquer fase processual, desde a instauração do inquérito policial até a fase judicial e tem por finalidade garantir a proteção da mulher e outros membros da família em situação de violência, além de garantir a eficácia do processo criminal. As medidas protetivas de urgência são uma das grandes inovações trazidas pela Lei Maria da Penha. Para Nilo Batista¹²,

Certamente o setor mais criativo e elogiável da lei reside nas medidas protetivas de urgência. Ali estão desenhadas diversas providências que podem, no mínimo, assegurar níveis suportáveis no encaminhamento de solução para conflitos domésticos, até patrimoniais. (pag 12)

¹² Batista, 2010.

Segundo dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ¹³, as medidas protetivas de urgência correspondem a cerca de 60% dentre os procedimentos aplicados pelos Juizados especializados. De 2006 a 2010 foram deferidas 96.098 medidas protetivas, sendo que no mesmo período um total de 11.659 prisões.

As restrições ao homem trazidas à lei consideram as atitudes que o autor de uma violência doméstica e familiar comumente utiliza para intimidar, ameaçar, paralisar e restringir a autonomia, liberdade e dignidade da mulher. Em função deste tipo de violência acontecer quase sempre no ambiente doméstico, também era necessário à lei promover medidas emergenciais de proteção neste ambiente para a mulher, criança e idosos. As protetivas versam por garantias da integridade física, psicológica e material da mulher e sua família. Grande parte destas cautelares ali discriminadas tem natureza também administrativa, como aquelas de ordem familiar que obriga a prestação de alimentos e restrição ou suspensão do direito de visitas aos filhos, bem como a que restringe a posse de arma de fogo. Por serem medidas assecuratórias do direito penal, já é consenso o entendimento de que elas não estão condicionadas a propositura de processos na esfera cível e poderão vigorar até a decisão penal definitiva independentemente de processos instaurados no âmbito cível. Esta junção de competências foi assertiva no sentido de não compartimentar elementos que são integrais ao contexto da violência doméstica e familiar.

A lei não especifica um tipo de rito específico para a aplicação das medidas protetivas e há ainda controvérsias sobre a natureza e forma de processamento, porém, considerando-se o caráter cautelar e o prazo a ser respeitado entre o pleito na delegacia e deferimento pelo juiz, deve-se considerar um rito simplificado e celeridade na tramitação, além de se garantir o pleno entendimento dos procedimentos pelas pessoas que buscam neste dispositivo uma proteção emergencial. É necessário que no expediente relativo ao pedido dessas medidas constem as

¹³ Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2010.

informações que a lei determina, para que estas possam subsidiar a decisão do juiz frente a elementos objetivos capazes de garantir o deferimento, bem como resguardar os direitos do homem frente ao processo penal. A inadequação quanto a este quesito acaba por atrasar o deferimento das medidas e por em risco a proteção da mulher.

Sobre os princípios que orientam a utilização das medidas protetivas, cabe compartilhar os seis fundamentos apresentados no *Protocolo para la Implantación de la Orden de protección de las Víctimas de Violencia Doméstica*¹⁴, pela *Comisión de Seguimiento de la Implantación de la Orden de Protección de las Víctimas de Violencia Doméstica* da Espanha:

a) Principio de protección de la víctima y de la familia. La razón de ser de la Orden de Protección reside en el objetivo fundamental de proteger la integridad de la víctima y de la familia frente al agresor. Dicho con otras palabras, el objetivo prioritario de la Orden de Protección es que la víctima y la familia recuperen la sensación de seguridad frente a posibles amenazas o represalias posteriores de agresor. Por ese motivo, en los supuestos de violencia doméstica el acceso a una Orden de Protección se constituye en un derecho de la víctima.

b) Principio de aplicación general. El Juez debe poder utilizar la Orden de Protección siempre que la considere necesaria para asegurar la protección de la víctima, con independencia de que el supuesto de violencia doméstica sea constitutivo de delito o de falta.

c) Principio de urgencia. La Orden de Protección debe - sin menoscabo de las debidas garantías procesales, ni del principio de proporcionalidad - obtenerse y ejecutarse con la mayor celeridad posible. Debe, pues, articularse un procedimiento lo suficientemente rápido como para conseguir la verificación judicial de las circunstancias de hecho y las consiguientes medidas de protección de la víctima.

d) Principio de accesibilidad. La eficaz regulación de la Orden de Protección exige la articulación de un procedimiento lo suficientemente sencillo como para que sea accesible a todas las víctimas de delitos de violencia doméstica. Así pues, la solicitud de la orden debe adaptarse a criterios de sencillez, de tal modo que la víctima, sus representantes, etc., puedan acceder fácilmente al Juez para solicitarla, sin costes añadidos.

e) Principio de integralidad. La concesión de la Orden de Protección por el Juez debe provocar, de una sola vez y de manera automática, la obtención

¹⁴ “Protocolo para la Implantación de la Orden de Protección de las Víctimas de Violencia Doméstica”. Comisión de Seguimiento de la Implantación de la Orden de Protección de las Víctimas de Violencia Doméstica. Documento preparado pelo Consejo General del Poder Judicial (España). Disponible em: [http:// www.poderjudicial.es/eversuite/GetRecords](http://www.poderjudicial.es/eversuite/GetRecords).

de un estatuto integral de protección para la víctima, el cual active una acción de tutela que concentre medidas de naturaleza penal, civil y de protección social.

f) Principio de utilidad procesal. La Orden de Protección debe facilitar, además, la acción de la Policía Judicial y el subsiguiente proceso de instrucción criminal, especialmente en lo referente a la recogida, tratamiento y conservación de pruebas.

Conforme art. 22 da Lei Maria da Penha, as medidas protetivas que obrigam o agressor são:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

A primeira medida apresentada no corpo da lei consiste na suspensão da posse ou restrição do porte de armas por parte do agressor e é uma medida fundamental para a proteção da vida da mulher. Como a aquisição e o registro de armas de fogo são restritos, tem-se que o homem com porte de arma é policial civil ou militar ou outro agente público autorizado à posse. O uso da arma para fins distintos daquele específico ao exercício da função, discriminado por lei, configura outra conduta criminosa por parte do agente público, cabendo a automática apreensão e retenção pelas autoridades policiais. Para ter o porte suspenso o homem não necessariamente deve ter utilizado a arma diretamente na violência contra a mulher. O contexto da violência já anuncia a necessidade desta medida preventiva. Esta medida deve ser comunicada ao órgão, corporação ou instituição pública a qual esteja vinculada o homem, cabendo ao seu superior imediato garantir o cumprimento da ordem judicial. Se este não o fizer, incorre nos crimes de prevaricação ou desobediência pela não observância.

Como segunda medida expressa em lei, tem-se o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Estas medidas já eram previstas antes da lei Maria da Penha, mas na prática eram pouco aplicadas ou os prazos dado para o homem se mudar dificultavam a proteção à mulher.

Em seguida passa-se às obrigações de não fazer, por parte do homem, que fica proibido de se aproximar ou tentar qualquer contato com a mulher, seus familiares e testemunhas, ou frequentar lugares determinados. A distância que o homem deve manter da mulher, seus familiares e da casa pode ser apresentada por metros, e considera-se que esta distância obrigatória e genérica dispensa uma lista taxativa de lugares na decisão, mas busca preservar os espaços de convivência, de trabalho e sociabilidade da mulher e de seus familiares, mesmo sendo estes espaços públicos.

A quarta medida determina a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. Esta condição de escuta qualificada para a tomada de decisão é importante, uma vez que resguarda a proteção das crianças e adolescentes e impacto do contexto dos conflitos e violências sobre eles, também considerando se a ausência do pai não contribui para aumentar os danos sobre os filhos. Porém se há risco à integridade da mulher ou dos filhos e não houver meios de se realizar o parecer previamente, a medida pode ser aplicada, resguardando a necessidade de parecer posterior.

Como última medida apresentada neste artigo, está prevista a prestação de alimentos provisionais ou provisórios pelo agressor. Esta providência é adequada quando há filhos ou uma relação de dependência econômica usada como meio para constranger, oprimir e violentar, a partir da privação da subsistência.

É necessário que a decisão do juiz quanto à aplicação destas medidas sejam acompanhadas da motivação, pois se referem a medidas restritivas de direitos aplicadas em caráter cautelar. As medidas podem cessar a qualquer tempo, a partir de constatada a decadência dos motivos que as justifiquem, ou podem perdurar até o

desfecho do processo criminal. O arquivamento do inquérito policial, tal como a retratação contra o agressor geram a imediata frustração das medidas aplicadas, nos casos de ação penal pública condicionada à representação.

Por estas medidas não serem taxativas, é possível, segundo a lei, aplicar outras modalidades que o juiz entender adequadas (§1º), sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem. Prevê a lei, ainda, a possibilidade de aplicação de mais de uma medida protetiva concomitantemente. A lei também faz menção a dispositivos legais do campo civil alargando o leque de possibilidades, como as medidas presentes no artigo 461 do Código de Processo Civil.

É importante considerar que também nas “Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida”, existem previsões de obrigações aos homens e que devem ser consideradas nos serviços de responsabilização, quando aplicadas pelo juízo. Segundo a Lei Maria da Penha:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

2.3. Serviços de responsabilização para homens

Além das medidas protetivas que obrigam o homem, a Lei Maria da Penha prevê a criação de “Centros de Educação e Reabilitação para os Agressores” no art. 35, V, bem como o “comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”, conforme disposto no art. 45, parágrafo único.

O texto legal não especifica como devam ser estruturados estes “centros e programas” ou o “comparecimento obrigatório” e não determina em qual fase processual poderão ser utilizados tais serviços, bem como não especifica a forma de organização e metodologia dessas ações; ou conceitua as ações propostas, ali apresentadas como “educação”, “reabilitação”, “recuperação” ou “reeducação”.

As “Diretrizes para Implantação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores”¹⁵, publicada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, traz as seguintes considerações:

A concepção de um ‘centro’ traz no seu bojo a idéia de um espaço de ‘atendimento’ ao agressor, semelhante aos Centros de Referência da Mulher e aos Centros de Referência de Assistência Social. Todavia, o objetivo precípua do *serviço de responsabilização e educação do agressor* é o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao agressor. Portanto, o serviço tem um caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de ‘tratamento’.

Em relação à organização do serviço, este mesmo documento publicado pela SPM orienta que a sua condução e facilitação deve ser realizada a partir de atividades educativas e pedagógicas, e em grupo. Mesmo antes da Lei Maria da Penha a participação em grupo já vinha sendo adotado como uma pena ou medida restritiva de direito para homens em contexto de violência doméstica e familiar. Porém a Lei Maria

¹⁵ Diretrizes para Implantação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores. Workshop Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor. Disponível em <http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/servico-de-responsabilizacao-do-agressor-pos-workshop.pdf>. Publicado pela Secretaria de Políticas para as mulheres. Último acesso em novembro de 2015.

da Pena confere uma legitimidade política nunca antes existente, para a implementação de ações com homens autores de violências, no mais importante instituto legal de proteção à mulher na história do Brasil.

Não há consenso quanto à fase processual adequada para a aplicação de participação do homem em serviços de responsabilização. Muitos criticam a sua aplicação em formato de grupos reflexivos como medida protetiva por considerarem como antecipação da pena. Na prática, a participação em grupos tem sido aplicada como medida protetiva de urgência, como condição para a suspensão do processo ou na condenação.

De acordo com o Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da constitucionalidade do artigo 41 da Lei 11.340/2006, *aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099/95*. Esta decisão sustenta a não aplicação dos institutos despenalizadores da Lei 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica e deixava ainda polêmica sobre a possibilidade de se aplicar a suspensão condicional ao processo nos casos relacionados à LMP. Aqueles que eram contrários a aplicação da suspensão condicional, justificavam que se estaria novamente atrelando uma medida despenalizadora aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher e, de novo, impondo a esses crimes a condição de “menor potencial ofensivo”.

De forma genérica, cabe suspensão condicional do processo quando a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, quando o acusado não é reincidente em crime doloso e não esteja sendo processado por outro crime, além dos aspectos determinados pelo art. 59 do Código Penal Brasileiro. A suspensão é uma forma alternativa de evitar o início do processo e a sua aplicação prevê o acompanhamento do acusado por dois a quatro anos, além de prever a possibilidade de aplicação de condicionantes durante o período probatório. Os que defendiam a aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica e familiar, sustentavam ser este um dispositivo autônomo, não atrelado aos Juizados Especiais

Criminais e crimes de menor potencial ofensivo. Este foi o entendimento dos magistrados no primeiro Fórum Permanente de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) realizado em novembro de 2009. Segundo o Enunciado 10 deste Fórum, “a Lei 11.340/06 não impede a aplicação da suspensão condicional do processo nos casos que esta couber.”¹⁶ Um aspecto que se sustenta para a consideração deste dispositivo é que ele pode promover maior celeridade e efetividade na proteção da mulher uma vez que as condicionantes de acompanhamento ao agressor podem se estender por até quatro anos, um tempo consideravelmente superior àquele a ser culminado como pena restritiva de direito, na maioria dos casos. Porém a Súmula 536 do STJ de junho de 2015 foi taxativa ao dispor que a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.”

Outro fator a ser considerado é o tempo da resposta pelo Estado. O longo tempo decorrido por um processo penal até uma provável condenação pode ser bastante danoso nos contextos das violências doméstica e familiar, pois uma resposta tardia não se configura na segurança imediata que muitos casos requerem, não se constitui como ação preventiva, não contribui para a ruptura com ciclos de conflitos e violências e tão pouco pode ser considerada responsabilizante.

A inclusão em serviços de responsabilização também tem sido aplicada em algumas comarcas como condição para a concessão da liberdade provisória quando houver prisão em flagrante e esta¹⁷ somente deve ser aplicada quando resta evidente que nenhuma outra medida disponibilizada pela lei é suficiente para garantir a proteção à mulher.

¹⁶ Tribunal de Justiça da Paraíba, 2015.

¹⁷ Pesquisa do IPEA (2014) sobre “o sistemático, abusivo e desproporcional uso da prisão provisória pelo sistema de justiça no país” destaca que em “37,2% dos casos pesquisados em que os réus estiveram presos provisoriamente não houve condenação à prisão ao final do processo.” Em número absolutos, isso significa um total de cerca de 90 mil homens e mulheres encarcerados em casos que serão absolvidos ou terão penas alternativas aplicadas.

2.3.1 Grupos de responsabilização

As intervenções com homens autores de violência tem início nos Estados Unidos na década de 1970 e contam hoje com centenas de experiências, com metodologias diversificadas¹⁸. O que há de comum nessas iniciativas é o enfoque à complementação do trabalho de prevenção à violência contra a mulher.

Apesar de mais de 30 décadas de práticas pelo mundo, é recente a busca por alinhamento de diretrizes que orientem as intervenções com homens, com publicações sobre as abordagens desenvolvidas em outros países¹⁹ e especificamente no Brasil²⁰. Em artigo integrante de “Atendimentos a autores de violência doméstica: desafios à política pública”²¹, Flávia Gotelip e Cláudia Natividade destacam as recomendações presentes na *Plataforma de Acción de la Cuarta Conferência Mundial sobre Mujeres da ONU*, 2005, realizada em Feijung no ano de 1995 e as previstas no Relatório de Boas Práticas na Legislação de Violência contra as Mulheres, pela Divisão das Nações Unidas para o Avanço das Mulheres, ONUDC, 2008, ambos a estimular governos, entidades privadas e organizações da sociedade civil a fomentarem programas com o propósito de responsabilização de homens autores de violências contra as mulheres.

Pesquisa realizada pelo Instituto Noos (que foi o pioneiro neste tipo de trabalho no Brasil), em 2014, fez um mapeamento de “Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro”, chegando a um total de 25 programas em diferentes estados brasileiros. Este estudo foi importante para conhecer as práticas, suas origens, aspectos epistemológicos e teóricos, metodologias, forma de financiamento e relação com o sistema de justiça. Com exceção de alguns programas mais estruturados, a maior parte dessas experiências são muito recentes e

¹⁸ Leite, Lopes - Iser, 2013

¹⁹ Toneli, Lago, Beiras, Clímaco, 2010

²⁰ Leite, Lopes - Iser, 2013

²¹ idem

executam projetos temporários, o que revela uma fragilidade, em função da descontinuidade deste trabalho. Também é interessante perceber que a maioria dessas atividades são de caráter governamental, certamente em função da Lei Maria da Penha - uma vez que praticamente todos esses projetos atendem homens no contexto da lei. Quanto à metodologia empregada, são muitas diversas, mas 89,5% das instituições revelaram que suas intervenções tem uma perspectiva de gênero; 68,4% destacam os estudos de masculinidades; número igual ao anterior afirma atuar para os direitos humanos e 47,4% agrega o feminismo; 47,4% atuam com abordagem psicoeducativa; 26,3% revelam uma perspectiva múltipla integrada, 10,5% psicanalítica e 5,3% clínica comportamental. Maior diferença entre as experiências se percebe quanto ao número de encontros com os homens, e esse é um elemento central para a efetividade quanto aos resultados esperados. Muitos dos programas entrevistados não revelaram, mas destacaram uma quantidade de encontro variável. O número de encontros, para os projetos que responderam a este item, varia entre 20 (Iser/RJ) ou 16 (Instituto Albam/MG) a 05 (Secretaria do Estado e DH do Acre) encontros.

Esta pesquisa realizada pelo Instituto Noos também levantou junto às instituições aquelas que realizam grupos específicos com mulheres em contextos de violências doméstica e familiar, que são convidadas a participar de forma voluntária. Estes grupos contribuem para que o contexto dos conflitos e violências sejam abordados de forma relacional, com maior capacidade de intervenção pelas equipes técnicas. A constituição de Grupos Reflexivos para mulheres encontra certa dificuldade de adesão e participação integral devido à voluntariedade na participação, porém deve-se buscar construir tal possibilidade de intervenção a partir da sensibilização da Rede de Proteção, principalmente junto às delegacias especializadas e Juizados/Varas, para que estes órgãos desenvolvam um trabalho sistemático de sensibilização das mulheres em contextos de violências doméstica e familiar, principalmente aquelas com um processo penal instaurado. Ao integrar um grupo reflexivo, a mulher tem um espaço de escuta qualificada, o que contribui para um sentimento de segurança, além do empoderamento e fortalecimento necessários para a ruptura com ciclos de conflitos e violências.

2.3.2. Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa

A Lei Maria da Penha afastou a possibilidade de conciliação via transação penal, quando se trata de violência doméstica e familiar contra a mulher, tal qual expresso na Lei 11.340/06. Segundo o seu artigo 16, será possível à mulher vítima de violência doméstica renunciar à representação nas ações penais públicas condicionadas. Esta renúncia somente será admitida na presença do juiz e até o recebimento da denúncia pelo Ministério Público. Tem-se os crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação) como exemplos recorrentes no contexto da violência doméstica e familiar. As lesões corporais leves não mais necessitam de representação da ofendida, o que impossibilita a renúncia ou desistência por parte dela. Com esta limitação a Lei pretendeu garantir a proteção da mulher, uma vez que em contexto de violências muitas sofrem pressão para desistirem da representação.

Nos crimes condicionados à representação, estudos estão a mostrar que número significativo de processos são interrompidos por manifestação expressa da mulher²². Pesquisa realizada por Marília Montenegro ao longo de três anos junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da cidade do Recife apontou que 52,3% dos crimes levado àquela instância são de ameaça e 25,7% de crimes contra a honra, dentre os quais se sobressai a injúria²³. Constatou-se também a desistência da vítima em grande parte dos processos onde tal iniciativa é permitida processualmente à mulher. A desistência não significa, necessariamente, que o conflito foi dirimido. Ao contrario, pode indicar a incapacidade de resolutividade pelo Estado, especialmente quando a única resposta oferecida é a punitiva, insuficiente para atender aos conflitos no sistema de justice criminal, o que leva à frustração da mulher quanto à busca por solução. Considerando que a violência se configura em grande número de casos a partir de pequenos conflitos não resolvidos, que se tornam recorrentes e agravados, a incapacidade do Estado em garantir um espaço de resolução de conflitos pode estar

²³ Montenegro, 2015

redundando em número crescente de violências contra as mulheres, indicado neste documento a partir do alarmante aumento do homicídio das mesmas.

A percepção quanto à incapacidade do sistema penal contribuir para uma solução adequada aos casos que chegam à sua esfera se expressa no número considerável de desistência dos processos pelas mulheres, quando esta desistência é possível.

A Lei Maria da Penha afastou a aplicação dos dispositivos previstos na Lei 9.099/98, mas é possível e necessário pensar em práticas alternativas que melhor acolham e garantam escuta qualificada e resolutividade dos problemas apresentados, para os incontáveis conflitos que chegam ou sequer chegam à esfera penal. Tais práticas podem ser implementadas por iniciativas do próprio sistema de justiça, em políticas públicas ou por instituições da sociedade civil. Já existem algumas experiências em curso no Brasil, com metodologias de Círculos Restaurativos ou Justiça Restaurativa na fase inicial do processo, para os crimes condicionados à representação.

É, sobretudo necessário apostar em práticas comunitárias e extra-penais de Justiça Restaurativa e Grupos Reflexivos, uma vez que estas experiências poderão ter maior adesão das partes e maior capilaridade comunitária. Entende-se que a obrigatoriedade do cumprimento pode ser importante para garantir a participação do homem autor de violências, mas esta iniciativa via sistema penal não inviabiliza a necessidade de disseminação de práticas comunitárias, que podem contribuir para uma mudança cultural e maior procura e adesão de pessoas a estas ferramentas alternativas de resolução de conflitos. Estudos sobre serviços de responsabilização para homens, desenvolvidos em outros países, ressaltam a importância dessas práticas em ambientes comunitários, a partir da sensibilização e adesão das partes²⁴. Estes estudos apontam a necessidade de trabalhar-se a violência como relacional e neste

²⁴ Garda, Huerta, 2007.

sentido, é necessário construir respostas sistêmicas, com metodologias que considerem a mulher e o homem implicados na resolução dos conflitos e desconstrução dos ciclos de violências²⁵. Tais práticas não minimizam a questão da violência contra a mulher, ao contrário, tem como referência a perspectiva de gênero, o empoderamento da mulher e a ruptura com violências instauradas.

Um dos argumentos que buscam sustentar a impossibilidade de práticas de mediação e justiça restaurativa em contextos de violência doméstica e familiar contra a mulher é a questão do desequilíbrio de poder entre as partes, o que interfere na possibilidade de solução equitativa. Porém, mesmo ou principalmente no ambiente penal o processo acaba por mais uma vez silenciar a mulher, uma vez que o estado toma para si a condução e solução, desconsiderando aspectos do conflito que para ela podem ser centrais. Há, nesse sentido, um duplo processo de desempoderamento da mulher, que vê negada sua autonomia e capacidade primeiro em sua relação doméstica e familiar e, em seguida, pelo sistema de justiça criminal.

Outro elemento fundamental a ser considerado e que justifica a necessidade de qualificação dos meios de resolução de conflitos e promoção da ruptura com as violências contra as mulheres, é buscar-se o fim ou minimização dos processos de revitimização (que também se caracteriza como novas violências contra a mulher), e é marcante no contexto penal, em pelo menos quatro aspectos:

a) quanto à forma de agir do sistema, desconsiderando a participação ativa da mulher e a inscrevendo como elemento passivo do procedimento. Neste sentido aponta Vera Andrade²⁶, a partir de estudos que desenvolveu sobre a violência sexual, mas que aqui expandimos para todos os tipos de violências:

Isto porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e

²⁵ Leite, Lopes, 2013.

²⁶ de Andrade, 2004

desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas. E, ao incidir sobre a vítima mulher a sua complexa fenomenologia de controle social (Lei, Polícia, Ministério Público, Justiça, prisão) que representa, por sua vez, a culminação de um processo de controle que certamente inicia na família, o sistema penal duplica, ao invés de proteger, a vitimação feminina, pois além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (como estupro, atentados violentos ao pudor, assédio, etc.), a mulher torna-se vítima da violência institucional plurifacetada do sistema, que expressa e reproduz, por sua vez, dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência estrutural das relações sociais capitalistas (que é a desigualdade de classes) e a violência das relações patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero) recriando os estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade, o que é particularmente visível no campo da moral sexual. (pg 75)

b) ao negar a sua autonomia quanto ao desejo de continuar ou não com o processo, a partir das limitações impostas pelo art. 16. Quanto a este aspecto, afirma Maria Lúcia Karam²⁷, comentando tal determinação legal, que “a mulher passa a ser objetivamente inferiorizada, ocupando uma posição passiva e vitimizadora, tratada como alguém incapaz de tomar decisão por si própria”. (pg 17)

c) à responsabilização que recai sobre ela quando pretende abrir mão do processo, em muitos casos sendo acusada de denúncia caluniosa ou falsa comunicação de crime ou contravenção;

d) à culpa que sobre ela recai por ser responsabilizada socialmente pelos efeitos da criminalização e prisão do pai dos seus filhos ou (ex)companheiro.

É necessário considerar que a busca inicial pelo sistema de justiça a partir de

²⁷ Karam, 2007.

uma representação penal, mesmo que em um segundo momento gere desistência, não pode ser considerado um comportamento incorrente ou sequer deveria abrir possibilidades de qualquer tipo de responsabilização penal por parte do Estado em relação à mulher, uma vez que o que ela busca são meios de resolução de conflitos e fim das violências sofridas. Ao contrário de estigmatizar e re-vitimizar esta mulher é preciso buscar meios adequados de promover uma escuta ativa capaz de entender o contexto e construir soluções que garantam a sua segurança e a interrupção de ciclos de violência. O fato de algumas mulheres serem levadas a minimizar ou negar violências efetivamente sofridas e anteriormente relatadas (na delegacia, por exemplo), deve ser enxergado como uma denúncia à incapacidade do sistema penal, baseado unicamente na punição, em atender às pretensões da mulher que procura o Estado em busca de proteção e auxílio para a interrupção da violência, além de mediação para resolução de problemas e conflitos familiares instaurados.

Ademais, vale destacar que a participação em práticas de justiça restaurativa e mediação tem como condição a aderência das partes. E é ainda possível às partes buscarem acesso ao sistema de justiça caso entendam que não se chegou a uma solução adequada, uma vez que estas práticas não obstam os meios tradicionais de respostas disponibilizados pelo sistema de justiça. Caberá também às equipes técnicas que desenvolvem metodologias alternativas, devidamente qualificadas, avaliarem o grau do conflito e se há ou é possível estabelecer a equidade que esses dispositivos requerem para o seu desenvolvimento.

O mais importante ao se considerar metodologias como a justiça restaurativa, principalmente com práticas de mediação de conflitos ou círculos restaurativos não é meramente abrir mão de uma resposta penal, mas garantir efetivamente a resolução do conflito, contruída a partir das partes envolvidas com responsabilização e reparação de danos à vítima. A instauração de um procedimento via alternativa penal exige a aderência às normas ali pactuadas na construção das soluções, além da plena capacidade da mulher quanto à tomada de decisões, o que colabora para o seu empoderamento. Quando uma mulher se encontra em situação de violência doméstica ou familiar, considera-se que a sua voz foi silenciada. O que se propõe não é o

restabelecimento do vínculo conjugal ou mesmo a restauração da relação, uma vez que sustenta-se a autonomia das pessoas quanto a permanecer ou não nas relações, mas o empoderamento capaz de construir a resposta adequada para a resolução do conflito e ruptura com ciclos de violências.

Para que a equidade seja garantida e as técnicas promovam resolutividade, outro aspecto fundamental a ser considerado é a necessidade de equipes qualificadas e capacitadas para a condução desses métodos. As equipes devem ter uma qualificação sólida sobre como atuar em contextos de conflitos com enfoque em gênero, compreensão da violência doméstica e familiar como fenômeno cultural e estrutural na sociedade, além de uma necessária abordagem multidisciplinar e trabalho em rede para ampla proteção social da mulher e encaminhamentos para inclusão também do homem, como para tratamentos em caso de uso de álcool e drogas.

A consultoria em curso prevê um produto específico sobre mediação de conflitos e justiça restaurativa, onde serão aprofundados histórico, metodologias e possibilidades de aplicação. Assim, tais aprofundamentos metodológicos não irão compor este Produto.

2.4. Gestão dos serviços e articulação em rede

Conforme já apontado no Produto 1, o modelo das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas foram reconhecidas como importantes mecanismos metodológicos para o acompanhamento das alternativas penais, bem como a inclusão social do público atendido. A Resolução n. 06 de 25 de novembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), e a Resolução 101, de 15 de dezembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atestam e recomendam este modelo para o fomento da política de penas e medidas alternativas. Foi também conferido pela Organização das Nações Unidas em seu 12o Congresso, este reconhecimento da política de alternativas no Brasil como uma das melhores práticas para a redução da superlotação carcerária do mundo. Destaca-se ainda, pela Primeira Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg), a consideração da mesma como eixo fundamental de segurança pública para o Brasil²⁸.

Para o acompanhamento das medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização para o homem, assim como em relação a todas as modalidades de alternativas penais já apresentadas neste documento, o que se propõem é a criação ou adequação das Centrais ou serviços similares de acompanhamento à execução de alternativas penais, que devem contar com equipes técnicas e multiprofissionais, prioritariamente mantidas pelo Poder Executivo, a partir de parcerias firmadas com o sistema de justiça.

Apesar da previsão legal e da indicação da SPM, na prática, há ainda pouco conhecimento e investimento para a constituição de atividades educativas com os homens autores de violência, com experiências pontuais desenvolvidas mais em função da sensibilidade de algumas instituições do que a partir de um indicador sistêmico dos

²⁸ Barreto, 2010.

governos e órgãos de justiça. Conforme tivemos a oportunidade de refletir em publicação anterior feita pelo ISER²⁹, sobre os serviços de responsabilização para homens,

Já com relação ao Executivo, verificamos que faltou ao Governo Federal, até o momento, a estruturação de um programa nacional para tal fim, com sensibilização, capacitação e investimento em experiências-piloto nos estados. Na prática, poucas foram as iniciativas financiadas pelo Governo Federal neste formato, por não haver um firme propósito para tal fim, além de faltar interesse e entendimento, por parte dos estados e dos órgãos de justiça relativamente à necessidade de desenvolvimento de projetos e programas com este objetivo.

É possível destacar a constituição de alguns serviços de responsabilização para homens no Brasil, mesmo antes da Lei Maria da Penha, ainda no contexto da lei 9.099, porém estas experiências se firmaram mais por iniciativas localizadas do que como política pública estruturada e muitas delas sofreram ou correm o risco de descontinuidade, devido à falta de recursos para se efetivarem como programas permanentes.

Conforme já apontado no Produto anterior desta Consultoria, para o acompanhamento às alternativas penais é recomendável que sejam estruturados programas junto ao Poder Executivo. Por sua competência quanto às políticas públicas, os serviços de alternativas penais ali alocados tem maior permeabilidade na Rede de Proteção e nos serviços essenciais, articulações fundamentais ao rompimento de algumas das situações de violências.

A experiência com homens em contextos de conflitos e violências doméstica e familiar indicam demandas principalmente junto às redes de saúde e assistência

²⁹ Leite, Lopes, 2013.

social, devido à necessidade de tratamentos em função do consumo de álcool e drogas, além de atendimentos psicossocial e questões relativas a trabalho e renda. Não se trata, pois, de mera execução penal, mas da efetividade de redes sociais bastante amplas, que envolvem a construção de pactos e rotinas de trabalhos entre diversas frentes de políticas públicas, além da participação efetiva da sociedade civil.

Sobre as estruturas de gestão para os serviços de acompanhamento às alternativas penais no Brasil, bem como o alinhamento para atuação junto às redes de inclusão e proteção social, haverá um Produto específico nesta Consultoria. Assim, centramos este documento na estruturação de uma metodologia de acompanhamento à execução das medidas protetivas e demais ações de responsabilização para homens.

O que se pretende com este produto não é determinar um padrão de metodologia que desconsidere os serviços de responsabilização para homens já em curso no Brasil, mas construir um alinhamento capaz de promover a disseminação dessas práticas, a partir da consolidação de um modelo de gestão.

3. PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO ÀS MEDIDAS PROTETIVAS E DEMAIS AÇÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS

3.1. Princípios fundamentais para atuação junto às alternativas penais

Este Manual de procedimentos propõe uma metodologia para a estruturação de um **serviço de acompanhamento às medidas protetivas e demais ações de responsabilização para homens**, no contexto da Lei Maria da Penha, a ser estruturado junto à Central Integrada de Acompanhamento às Alternativas Penais.

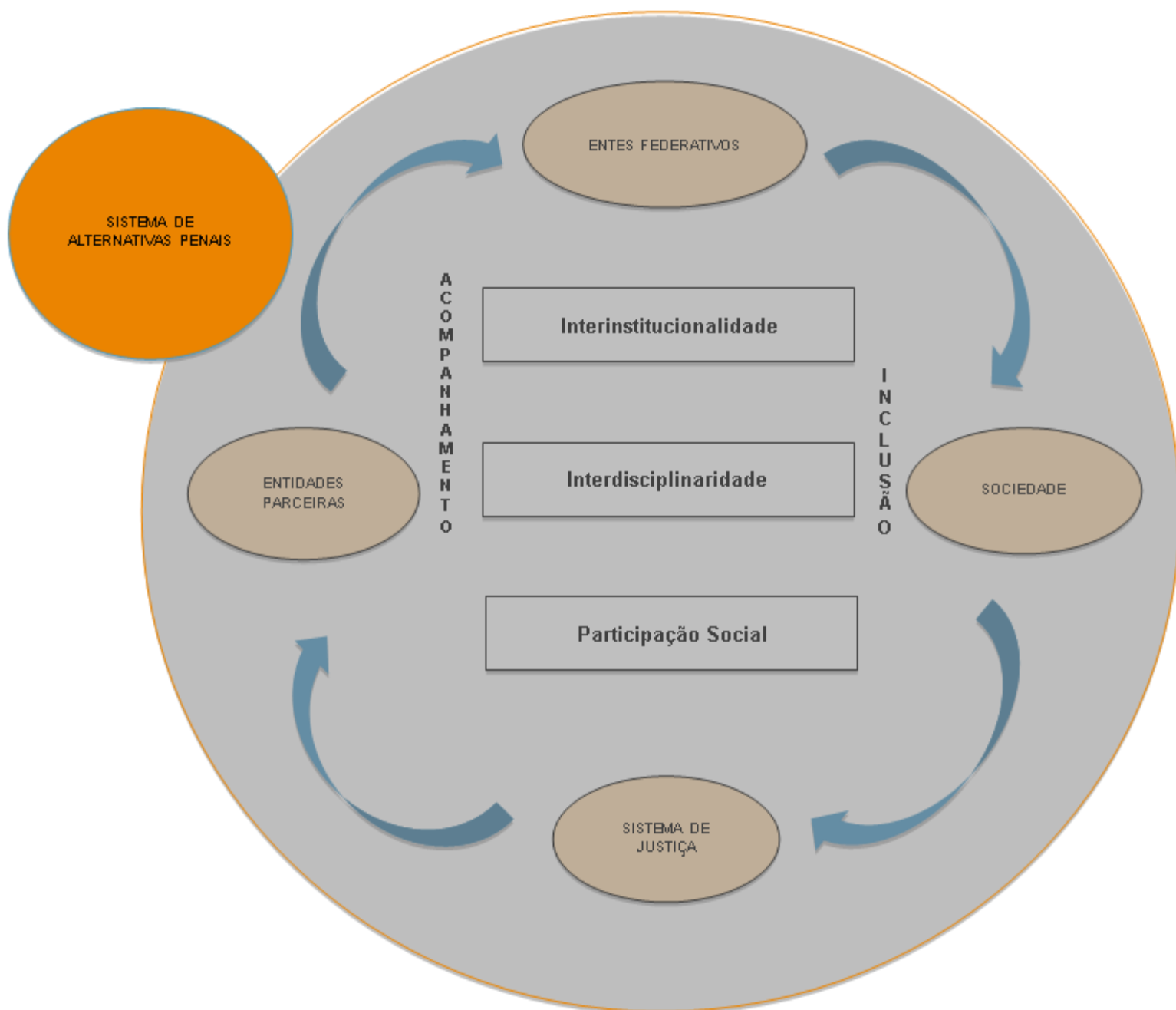
Busca-se consolidar as rotinas de trabalho das equipes que atuarão nesses serviços e considera-se que as orientações aqui contidas deverão ser alinhadas, em cada Comarca, com os órgãos que compõe o Sistema de Justiça, a Rede de Proteção à Mulher e à Rede de Inclusão Social parceira na execução das alternativas penais.

Recomenda-se que os serviços de acompanhamento às alternativas penais sejam geridos pelo Poder Executivo Estadual, a partir de Termos de Cooperação firmados com o Sistema de Justiça, porém considera-se que outros formatos de gestão por iniciativa dos Tribunais de Justiça, Ministério Público ou Defensoria Pública em curso, possam também buscar consonância metodológica com as orientações consolidadas neste documento.

As Centrais de acompanhamento às alternativas penais, conforme já estabelecido no Produto 1 dentre os **Princípios para Ação integrada entre entes federativos, sistema de justiça e comunidade para o desencarceramento**, devem desenvolver as suas ações respeitando os princípios da interinstitucionalidade, interdisciplinaridade e participação social.

Por **interinstitucionalidade** entende-se a necessidade de construção de fluxos e instâncias de interação entre as instituições que compõem o sistema penal em todas as suas fases, considerando o Poder Executivo, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, o Ministério Público, as polícias e as instituições da sociedade civil que

acolhem a execução das penas e medidas em meio aberto. Por **interdisciplinaridade** busca-se consolidar estruturas técnicas com saberes e especialidades adequadas, capazes de dar suporte à execução, bem como implementar e acompanhar as metodologias adotadas. Por **participação social** considera-se a necessidade de articulação com a sociedade civil em todas as fases da execução das penas ou medidas alternativas penais, de forma estruturante desde a concepção da política.



3.2. Acompanhamento às medidas protetivas de urgência

O que se propõe, a partir do abrigamento das medidas protetivas e demais serviços de responsabilização para homens junto às alternativas penais não é a estruturação de “Centros” específicos, mas a estruturação de um **serviço de acompanhamento às medidas protetivas e demais ações de responsabilização para homens**, no contexto da Lei Maria da Penha, junto à **Central Integrada de Acompanhamento às Alternativas Penais**, para atendimentos aos homens em situação de conflitos e violências doméstica e familiar, a partir do fomento e orientação metodológica da política nacional de alternativas penais.

Nas Comarcas onde não exista uma Central de Alternativas Penais estruturada, o poder judiciário poderá buscar articular-se com o poder executivo para que tal serviço seja constituído, ou, não sendo imediatamente possível tal estruturação, pode-se também desenvolver uma parceria com o uma ONG especialista em gênero para desenvolver as ações aqui detalhadas, principalmente visando a realização de grupos reflexivos.

A lei não determina os procedimentos para o acompanhamento dessas medidas, apenas assegura, em seu artigo 22, que o juiz poderá requisitar, a qualquer momento, o auxílio da força policial para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência. Contudo, por todos os motivos já expostos neste texto, é preciso construir metodologias de acompanhamento alternativos a um tipo de controle meramente policial e ou punitivista. É necessário abrigar esta frente de trabalho em uma política pública e, conforme já apresentado neste documento, esta é uma competência da Coordenação-Geral de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas junto ao Depen/Ministério da Justiça(MJ), devido ao seu caráter penal e cautelar.

Os serviços de alternativas penais em curso no Brasil possuem expertise para acompanhamento de medidas restritivas de direito e muitas já desenvolvem ou são parceiros de instituições responsáveis pela execução de Grupos Reflexivos para

homens. O que se busca, então, é melhor estruturar esse serviço, alinhar metodológica, interinstitucionalmente e de forma sistêmica, o acompanhamento dessas práticas. Faz-se necessário, para tanto, aprimorar as estruturas que irão agregar este serviço e, principalmente, promover qualificações e capacitações continuadas para as equipes que atuarão neste serviço.

O trabalho de acompanhamento das medidas protetivas de urgência para homens deve ser pautado por atenção à determinação judicial. Para tanto, é necessário constituir, no acompanhamento das medidas, espaços dialógicos sobre o contexto dos conflitos e violências vivenciados, sempre respeitando os limites pactuados na medida.

Para que este acompanhamento seja possível, é necessário que seja firmado entendimento e fluxo entre os Juizados de Violência Doméstica ou Varas responsáveis pelo deferimento e execução das medidas, buscando-se alinhar o entendimento quanto à metodologia e competências. Deve-se construir adequadamente o fluxo, considerando responsabilidades, capacidades, estruturas, saberes, e qualificação das equipes.

3.2.1 Metodologia de acompanhamento

O acompanhamento a medidas protetivas de urgência devem considerar os seguintes procedimentos, que serão detalhados a seguir:

- I) Recursos Humanos
- II) Enfoque metodológico
- III) Local de realização das práticas
- IV) Encaminhamento pelo Judiciário
- V) Acolhimento
- VI) Grupo de Iniciação

VII) Encaminhamentos

VIII) Retornos/Atendimentos de rotina

IX) Acompanhamento das medidas

- a) Com o homem em cumprimento de medida
- b) Com o Juizado ou Vara responsável pelos encaminhamentos e execução das medidas
- c) Com a Rede de Proteção da Mulher
- d) Com a Rede de Inclusão Social do município
- e) Estudos de caso em equipe e/ou com a rede e sistema de justiça
- f) Participação em espaços da Rede

X) Incidentes e cumprimento da medida

XI) Grupo de finalização

XII) Gestão da informação

XIII) Instrumentos de Trabalho

I) Recursos Humanos

O corpo técnico das Centrais é formado por equipe multidisciplinar com atuação interdisciplinar, composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, tendo em seu quadro necessariamente profissionais da psicologia, do serviço social e do direito.

Para atuar especificamente com as medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização no contexto da Lei Maria da Penha, a Central deve destacar em seu corpo técnico os profissionais que atuarão nesta frente de trabalho e esta equipe deve participar de capacitação específica, com carga horária mínima de 60 horas, com enfoque em violência contra a mulher, doméstica e familiar, gênero, feminismo e masculinidades. Pode ser opção da Central que toda a equipe passe por esta formação, o que potencializa a capacidade de atendimento, porém é fundamental a estruturação de um corpo técnico específico para o **serviço de acompanhamento às medidas protetivas e demais ações de responsabilização para**

homens.

A condução das práticas, principalmente dos Grupos Reflexivos, deve ser realizada por técnicos não diretamente vinculados aos Juizados e Varas, porque o método requer a não percepção de relações de poder já simbolicamente instituídas aos que atuam diretamente no judiciário. O mesmo vale para a condução de grupos por juízes. Caso estes profissionais tenham sensibilidade e interesse, sugere-se que participem de alguns encontros, como convidados e não como facilitadores do grupo.

II) Enfoque metodológico

O enfoque dos serviços de responsabilização para homens é o acompanhamento das medidas e decisões judiciais determinadas aos homens no contexto da Lei Maria da Penha.

Nenhuma atividade ou prática realizada como serviço de responsabilização terá caráter assistencial, terapêutico ou de tratamento.

Conforme dispõe as Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor,

“A violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos e se funda nas desigualdades de gênero e numa cultura machista/sexista. Fatores tais como o alcoolismo, uso de drogas e desemprego podem estar relacionados a episódios de violência doméstica, mas não constituem a causa do problema. Portanto, as explicações e as respostas à questão da violência doméstica não devem ter por base o pressuposto de uma ‘doença’ ou um ‘transtorno de personalidade’ do agressor. As políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero devem orientar-se para a desconstrução de valores sexistas e machistas e para questões culturais e sociais”.

Assim, estes serviços devem contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida e atuar de forma articulada com os

demais serviços da Rede de Proteção à Mulher no sentido de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

III) Local de realização das práticas

O ideal é que os serviços de responsabilização ao homem sejam estruturados em local fora do ambiente judiciário, uma vez que a abordagem com enfoque de responsabilização requer neutralidade para que seja possível ao homem abertura às metodologias de forma consensual, dialógica e não hierárquica.

IV) Encaminhamento pelo Judiciário

A forma de encaminhamento do Judiciário para a Central deve ser previamente acertada entre as instituições a partir de fluxos bem definidos.

Caberá ao Juiz determinar na decisão o comparecimento do homem à Central, dispondo as condições deste acompanhamento (frequência de comparecimento, quantidade de horas, previsão de término). A equipe somente poderá fazer aquilo que a medida expressamente determinar. A medida deve dispor o prazo para o homem se apresentar e o endereço da sede. Esta medida dispensa outra de comparecimento obrigatório do homem em juízo, uma vez que caberá à Central juntar relatórios periódicos no processo, sobre o cumprimento e incidentes. Outras medidas protetivas solicitadas pela mulher ou percebidas como necessárias pelo sistema de justiça devem se somar a esta de comparecimento obrigatório ao Serviço de Responsabilização.

O judiciário deverá realizar audiência com a presença do homem para deferir/aplicar a(s) medida(s) protetiva(s), a partir de escuta qualificada e com encaminhamento do homem para a Central a partir deste procedimento. A medida deverá estar detalhada na ata da audiência e com orientações sobre a forma de cumprimento, para que o homem possa se apresentar à Central. Na ata deve-se

constar também a previsão do término da medida, uma vez que

V) Acolhimento

A pessoa chega na Central a partir da orientação em audiência, apresentando cópia do documento onde consta o comparecimento obrigatório à Central. Neste primeiro comparecimento a pessoa será acolhida pelo setor psicossocial. O atendimento é um espaço de escuta onde são avaliados fatores como: situação física e psicológica, entendimento sobre o contexto da determinação judicial, local e moradia, horário disponível, habilidades, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos. Essas informações devem compor um formulário padrão de primeiro atendimento e são importantes para o acompanhamento da medida e o encaminhamento para a rede de acordo com as demandas apresentadas pelo homem.

Por se tratar do primeiro contato, é importante buscar romper a resistência com que os homens chegam para o cumprimento da medida. Deve-se buscar uma visão integral da pessoa, como: seu estado emocional, suas condições sociais e relações interpessoais e familiares, aspectos que contribuam para construir uma relação e rotina capazes de orientar o acompanhamento. Ali são também apresentadas as condições de acompanhamento, os fluxos, reforçando tratar-se de uma medida judicial que deve ser cumprida, uma vez que caberá à Central juntar no processo relatórios mensais.

Deve-se ler a decisão judicial com a pessoa, buscando dirimir dúvidas e reforçar seu compromisso de cumprir as medidas a ele aplicadas, explicando as consequências caso haja descumprimento das mesmas.

É comum que os homens cheguem neste primeiro encontro ainda com dúvidas jurídicas e muita resistência quanto ao cumprimento. É importante que seja um espaço de escuta e não só de orientação, uma vez que a percepção do homem quanto à capacidade de ser ouvido pela equipe, poderá determinar uma construção de vínculo

que contribua para o acompanhamento. Caso haja demandas emergenciais quanto a aspectos jurídicos, a pessoa já poderá ser encaminhada para atendimento com o setor. É possível o agendamento de atendimentos específicos e fora da determinação judicial, desde que haja demanda e consenso do homem. As orientações jurídicas poderão ser dirimidas também no Grupo de Iniciação.

VI) Grupo de Iniciação

Este Grupo deve corresponder ao segundo encontro do homem com a Central, devendo coincidir com a frequência determinada na medida e não correspondendo a encontro extra. O Grupo é composto por homens no contexto da Lei Maria da Penha e é um espaço importante para se firmar a responsabilização com enfoque em gênero. O grupo deve ser conduzido por pelo menos duas pessoas da equipe técnica, de preferência formados por uma mulher e um homem. Neste encontro serão contempladas orientações jurídicas; informações sobre a Central; a Rede; direitos e deveres dos homens em cumprimento de medidas; além de dinâmicas de grupos a partir da metodologia para Grupos Reflexivos que apresentaremos em seguida e que também deverão ser buscadas em outras publicações relevantes sobre serviços de responsabilização para homens.

VII) Encaminhamentos

Estes encaminhamentos são realizados pela equipe de acordo com as demandas apresentadas pelos homens ou a partir de indicações ou determinações pelo juiz. Não sendo determinação judicial, o encaminhamento somente poderá ocorrer com o consentimento do homem. Destaca-se que para inclusão social na rede de proteção social ou para tratamentos, é importante, além de haverem orientações normativas neste sentido, que não sejam feitas como determinação judicial e sim a partir da sensibilização da equipe técnica da Central. Como já citado, grande parte do público que chega à Central apresenta vulnerabilidades sociais e os encaminhamentos para a

rede parceira visam à minimização destas vulnerabilidades. Para encaminhamentos de inclusão social pode-se dispor de contribuição para os deslocamentos, com sessão de vale-transporte para os homens que não disponham de meios para tanto.

Após qualquer encaminhamento para outros serviços, a equipe deverá acompanhar o andamento: se a pessoa acessou ou não o serviço, bem como inquirir sobre a forma como foi recebido.

VIII) Retornos/Atendimentos de rotina

O homem deverá retornar com a periodicidade determinada em juízo, sendo recomendável que, se não foi aplicada a participação em Grupo Reflexivo, este comparecimento seja mensal. O atendimento poderá ser em Grupo e individual. Nestes retornos o homem deverá sempre assinar a Ficha de Comparecimento e o Termo de Compromisso, além de ser importante uma escuta qualificada para buscar compreender o contexto atual da situação de conflito e violência doméstica e familiar. Estes atendimentos de rotina tem como objetivo oferecer suporte e espaço de escuta e orientação às pessoas atendidas, de forma a produzir uma discussão orientada para revisão das atitudes e comportamentos que resultaram a determinação da medida. Deve-se também avaliar se cabem novos encaminhamentos ou se aqueles já feitos estão/foram efetivos. Nos fluxos que serão apresentados em seguida faz-se a referência a alguns serviços comumente demandados por homens em serviços de responsabilização.

IX) Acompanhamento das medidas protetivas

a) Com o homem em cumprimento de medida:

Para acompanhamento das medidas, em cada retorno do homem, durante o atendimento, a equipe deve inquirir sobre o cumprimento, bem como juntar relatório mensal no processo, com aspectos objetivos quanto ao acompanhamento da medida.

Caso a equipe perceba questões psicológicas que demandam análises qualificadas, o homem deverá ser encaminhado para serviços especializados da rede pública de saúde. A equipe psicossocial da Central não tem competência para análises e pareceres de cunho psicológicos a serem juntados aos autos, mesmo se forem demandados judicialmente. A Central deverá encaminhar tal demanda ao serviço público especializado.

b) Com o Juizado ou Vara responsável pelos encaminhamentos e execução das medidas

A Central deverá construir com a/o(s) juiz(a)(s) que aplica(m) e executa(m) as medidas fluxos ágeis e céleres, tal qual o caráter das medidas exigem. Devem também buscar realizar reuniões com periodicidade razoável para discussão de fluxos e casos, convidando outros atores do Sistema de Justiça e Rede de Proteção da Mulher para a qualificação permanente quanto ao acompanhamento das medidas protetivas.

O Juizado ou Vara, a Central e as instituições da Rede de Proteção devem indicar um(a) técnico(a) de referência de cada Órgão para facilitar o diálogo e trâmites.

As Secretarias dos Juizados ou Varas devem separar cópias de cada ata de audiência ou construir lista específica a cada 30 (trinta) dias para que as equipes técnicas monitorem a apresentação (ou não) dos homens que receberam a medida protetiva. A Central deverá fazer relatório mensal para a Vara, informando sobre aqueles que não compareceram para as providências cabíveis.

Havendo solicitações do Juizado ou Vara(s) quanto ao acompanhamento de medidas que a equipe não tenha condições ou competência para acompanhar, a Central deverá contatar o Juízo imediatamente, buscando dialogar e construir soluções alternativas. A Central deve buscar construir uma relação ágil com o Juizado ou Vara(s), para que os trâmites não comprometam o acompanhamento das medidas.

Metodologias alternativas que pressupõem o encontro dos homens em

cumprimento de medida protetiva na Central, com as mulheres em situação de violência, tal como a Justiça Restaurativa, mesmo para os crimes condicionados à representação, somente poderão ser desenvolvidos pela equipe da Central se previamente definidos em fluxos e metodologias com o sistema de justiça. A Central poderá também indicar serviços desta natureza desenvolvidos por instituições públicas ou comunitárias ou por instâncias específicas do sistema de justiça, tanto para homens quanto para mulheres atendidos na Central, à parte ao cumprimento/acompanhamento das medidas alternativas, quando couber.

É recomendável a juntada de relatórios mensais de cumprimento de medidas em todos os casos acompanhados pela Central, porém esta periodicidade pode ser construída diretamente entre os dois órgãos de acordo com a necessidade.

c) Com a Rede de Proteção da Mulher

A equipe da Central deve destacar um(a) ou mais técnica/os de referência para participarem da Rede de Proteção, de forma ativa e periódica. Esta participação não pressupõe informações individuais sobre homens em cumprimento da medida, mas se orienta pela necessidade de aprimorar o acompanhamento das medidas, bem como buscar contribuir para o fortalecimento da Rede.

Para constituir-se uma relação de rede e de rotina com as instituições da Rede de Proteção à Mulher, a Central deverá realizar os procedimentos especificados no **Fluxo de Articulação com Entidades da Rede**, que será apresentado abaixo.

A Central poderá desenvolver grupos reflexivos com mulheres em contextos de violência, buscando trabalhar de forma integral e relacional os casos de violência doméstica e familiar, porém este serviço deve ser oferecido sem obrigatoriedade para a mulher, bem como a equipe a conduzir o grupo de mulheres deve ser distinto daquele a conduzir o grupo com os homens.

Entende-se que a Central deve cuidar para que não haja re-vitimização e maior exposição da mulher e neste sentido, para acessar uma mulher em função de casos

específicos, não estando a mesma inserida em grupos de reflexão de mulheres, deve-se buscar articular tal contato via Rede de Proteção.

Caso alguma mulher em situação de violência procure a Central para buscar orientações ou informações sobre o homem em cumprimento na Central, caberá à equipe fazer atendimento à mesma com informações gerais sobre o trabalho desenvolvido, sem quebra do sigilo do atendimento/acompanhamento com o homem. É recomendável, nestes casos, encaminhá-la para os serviços de atendimento à mulher existentes na Rede.

Pedidos de informações pela rede, sobre um homem em cumprimento, deverão ser juntados no processo ou requeridos na presença do(a) juiz(a) em reuniões ou estudos de casos e somente poderão ser compartilhadas informações a partir de determinação judicial. Em casos de máxima urgência, deve-se buscar contatar diretamente a/o juiz(a) para acelerar os trâmites.

d) Com a Rede de Inclusão Social do município

O trabalho de Rede é desenvolvido a partir de atividades pela Central visando constituir ou participar ativamente de fluxos e rotinas de encaminhamento do público atendido, para a inclusão social, acesso e garantia de direitos.

A Rede parceira dos serviços de alternativas penais é composta pelo Sistema de Justiça; instituições que acolhem pessoas para cumprimento de penas e medidas alternativas; e equipamentos públicos e instituições da sociedade civil que atuam em diversas áreas, o que possibilita que o acompanhamento da pessoa em cumprimento se dê de forma integral. O mapeamento e articulação desta rede pela Central permite o encaminhamento dos casos e redução das vulnerabilidades sociais das pessoas em acompanhamento.

Enquanto a rede de cumprimento de penas e medidas alternativas depende da livre aderência das instituições para acolher a pessoa em alternativas, a Rede de Proteção Social, independente da parceria, deve acolher e atender as demandas sociais específicas das pessoas encaminhadas, considerando a missão institucional, a

universalidade e disponibilidade dos serviços.

O fluxo e rotina com a rede parceira está detalhada em fluxograma próprio, ao longo deste documento.

e) Estudos de caso em equipe ou com as redes e sistema de justiça

É adequado que se realizem estudos de casos na Central uma vez por semana, entre a equipe, garantindo um olhar interdisciplinar, buscando definir estratégias de acompanhamento, abordagens e encaminhamentos adequados. As equipes poderão convidar atores das redes de proteção da mulher e de inclusão social, além de representantes do sistema de justiça para discutir casos que demandem atendimentos/encaminhamentos/saberes e orientações específicas. Algumas reuniões poderão ser feitas no Juizado ou Vara, caso entenda-se necessário a presença do(a) juiz(a) para algum estudo de caso; ou pode ocorrer na sede de alguma instituição da rede de proteção da mulher ou de inclusão social.

f) Participação em espaços da Rede

As Redes de Proteção à Mulher e de Inclusão Social podem ter rotinas de encontros específicas e é fundamental que a equipe tenha representações nestes espaços, potencializando o fortalecimento de tais redes, os vínculos e os espaços de articulação e estudos de caso.

X) Incidentes

São incidentes de execução qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida, considerando-se o cumprimento irregular, a suspensão do cumprimento, o descumprimento, ou qualquer outra causa. Destacamos alguns casos mais comuns de incidentes e os procedimentos adequados:

- a) **Negativa de assinar termos ou participar de uma dinâmica contida na medida obrigatória:** A equipe poderá tentar sensibilizar a pessoa através de

atendimento individual e orientação quanto as consequências do descumprimento e persistindo a negativa, impedindo o devido cumprimento da metodologia, a equipe deverá retornar o caso ao judiciário;

- b) **Não comparecimento da pessoa na data agendada:** A equipe deverá fazer contato telefônico por 3 dias seguidos. Havendo justificativa e retorno imediato, o cumprimento segue sem interrupção. Com duas ausências contínuas, caso não haja justificativa plausível, haverá comunicação em juízo. Havendo justificativa, como em casos de doenças, acidentes, motivo de trabalho, ou outros, a justificativa deverá ser juntada aos autos, retomando o cumprimento;
- c) **Faltas consecutivas aos retornos determinados na medida:** Com duas faltas ao comparecimento obrigatório restará caracterizado o descumprimento, havendo comunicação no processo. Este número de faltas deve ser pactuado em Juízo e devidamente informado ao homem no primeiro atendimento, bem como reforçado com ele mediante a primeira falta.
- d) **Denúncias sobre ocorrência de crime cometido pelo homem:** Caso chegue à equipe ou o homem expresse ter cometido crime(s) ou violência(s), por não ter competência de investigação, cabe à equipe:
 - i) Sendo denúncia de terceiro, informar a esta pessoa procedimentos para formalizar a denúncia, buscando articular de forma ágil o acesso e os mecanismos legais para tal;
 - ii) Discutir o caso imediatamente em equipe, para tomar as decisões legais cabíveis, dentre elas fazer a comunicação imediata ao juízo (em caso de recorrência de violência contra a mulher) e órgãos competentes, como nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, etc.
- e) **Descumprimento:** O descumprimento das medidas geram exclusivamente a comunicação imediata junto ao processo, não sendo competência da Central qualquer outra providência.

XI) Grupo de finalização

Esta atividade deve acontecer mensalmente na Central com a presença dos homens que estão no último comparecimento obrigatório. Este encontro permite uma visão sistêmica sobre a integralidade da medida para o homem, a sua percepção quanto a questões relacionadas ao contexto do conflito/violência familiar, bem como a sua visão em relação ao trabalho da Central.

XII) Gestão da informação

É fundamental que os procedimentos da Central sejam informatizados e atualizados periodicamente pela equipe; e que os documentos sejam devidamente arquivados, garantindo a gestão adequada da informação. A Central deve construir metodologias eficientes para coleta, processamento e análise de dados.

XIII) Instrumentos de Trabalho

Os instrumentos de trabalho devem ser padronizados de acordo com os procedimentos e suas rotinas, utilizados e devidamente arquivados como insumo para o desempenho das atividades. Esta Consultoria prevê um Produto específico sobre os procedimentos da Central, onde serão trazidos modelos de instrumentos para todas as rotinas destacadas. Neste Produto apresenta-se aqueles específicos para o trabalho com homens em acompanhamento de medida protetiva ou demais serviços de responsabilização.

3.3. Grupos Reflexivos

A partir de sistematizações internacionais e dos estudos sobre o mesmo tema no Brasil, trazidos a esta publicação ou consultados para a elaboração deste documento, destacamos as *Directrices para el Desarrollo de unas Normas para los Programas Dirigidos a los Hombres Perpetradores de la Violencia Doméstica - Daphne Project: Work with Perpetrators of Domestic Violence in Europe* e os *Criterios de Calidad para Intervenciones con Hombres que Ejercen Violencia en la Pareja - HEVPA*³⁰ como marco das principais orientações a serem observadas metodologicamente para o desenvolvimento de Grupos Reflexivos. Além destes, agregaremos outros devido às peculiaridades do modelo aqui apresentado, principalmente considerando o grupo para homens em caráter compulsório como determinação judicial e a execução a partir do fomento pelo poder executivo.

Deve-se buscar desenvolver também, paralelamente aos grupos de reflexão para homens, grupos específicos para as mulheres em contextos de conflitos e violências doméstica e familiar, convidadas a participar de forma voluntária, o que contribui para maior resultado das intervenções, considerando-se o caráter relacional e estrutural deste fenômeno. Estes grupos devem ser formados a partir da sensibilização dos órgãos/instituições que atendem as mulheres no contexto das violências doméstica e familiar, como delegacias especializadas, juizados e varas criminais e rede de proteção. Os procedimentos de trabalho para estes grupos devem levar em consideração metodologia similar aos grupos com homens, com exceção do caráter voluntário da adesão pelas mulheres, além de se considerar também a necessidade de uma intervenção que pautar as vulnerabilidades e fortalecimento da mulher para ruptura com ciclos de violências.

Assim, apresentamos as seguintes orientações metodológica para o

³⁰ WWP – Work with Perpetrators of Domestic Violence in Europe – Daphne II Project 2006 - 2008

desenvolvimento de Grupos Reflexivos:

3.3.1 Metodologia de acompanhamento

Os Grupos para homens devem considerar os seguintes procedimentos, que serão detalhados a seguir:

- I) Órgão fomentador e executor
- II) Caráter consensual ou obrigatório
- III) Modelos teóricos ou conceituais
- IV) Capacidade e qualificação da equipe de profissionais
- V) Controle da qualidade, documentação e avaliação do programa
- VI) Observação do formato e do tempo adequado de intervenção
- VII) Papel dos facilitadores
- VIII) Formato dos grupos
- IX) Intervisão
- XI) Incidentes
- X) Cumprimento
- XI) Retorno ao Grupo
- XII) Pesquisas e avaliação de efetividade

I) Órgão fomentador e executor

Os grupos de responsabilização podem ter iniciativa comunitária ou governamental. O mais indicado é que, mesmo tratando-se de execução de medida obrigatória, seja realizado fora do ambiente judiciário, em razão dos motivos já destacado neste documento.

Caso não haja Central Integrada de Alternativa Penal na Comarca, o judiciário poderá desenvolver parceria com instituições especialistas em gênero para o desenvolvimento dos Grupos Reflexivos.

II) Caráter consensual ou obrigatório

Os homens encaminhados pelo sistema de justiça como medida protetiva ou pena restritiva de direito, terão participação compulsória. Outros homens poderão ser convidados a participar dos grupos, de maneira consensual e não judicial, encaminhados e/ou sensibilizados em outros contextos sociais e comunitários.

Para os grupos com mulheres, estas serão sensibilizadas a participar de maneira voluntária, a partir de sensibilização prévia.

III) Modelos teóricos ou conceituais

A realização dos grupos deverão considerar os seguintes elementos, que deverão ser desenvolvidos e aprofundados em capacitações e estudos periódicos das equipes:

- a) Perspectiva de gênero, prevenção à violência contra a mulher, masculinidades e violências;
- b) Responsabilização: o trabalho com homens autores de violência devem pautar a capacidade de mudança e responsabilização frente aos conflitos e violências, marcando a autonomia do homem quanto à sua escolha a partir de amplas possibilidades de agir frente ao conflito com uma mulher;
- c) Autonomia e empoderamento da mulher: deve-se abordar, tanto nos grupos com homens, quanto nos grupos com as mulheres, a autonomia, a liberdade, a dignidade e a integridade da mulher, bem como a afirmação e o respeito aos seus direitos e decisões.
- d) Integração à Rede de enfrentamento à violência contra a mulher;
- e) Integração à Rede de inclusão social: Vulnerabilidades sociais devem fomentar o encaminhamento para outros serviços assertivos, quanto a demandas específicas (álcool, drogas, questões relacionadas à saúde mental, etc), sem que sirvam para justificar a violência contra a mulher ou interromper a participação do homem no grupo de responsabilização, considerando que são problemas autônomos e independentes;

- f) Enfoque sobre as dimensões centrais para o uso da violência pelos homens: abordagens que permitam entender a complexidade do fenômeno da violência exercida pelos homens a partir fatores múltiplos socioculturais, relacionais e pessoais (cognitivos, emocionais e de comportamento);

IV) Capacidade e qualificação da equipe de profissionais

Os grupos devem ser conduzidos por profissionais preferencialmente das áreas das Ciências Humanas, com qualificação, especialização ou trajetória na perspectiva de gênero, teorias de masculinidades, conhecimentos, sensibilidade e implicação sobre a dinâmica da violência contra a mulher. A equipe deve ainda contar com supervisões e assessoramento permanentes e adequados.

É indicado que a Central realize parcerias com instituições da sociedade civil especialistas em gênero, aptas a desenvolverem os Grupos Reflexivos.

V) Controle da qualidade, documentação e avaliação do programa

O programa deve contar com avaliação continuada da metodologia, se possível com assessorias externas;

VI) Observação do formato e do tempo adequado de intervenção

Este serviço pressupõe encontros/ intervenções grupais, podendo se somar a estes, atendimentos individuais frente a demandas específicas e adesão dos homens. Quanto ao número de encontros, tem-se que o ideal é a participação em 16 a 20 encontros, com periodicidade semanal e duração de 02 horas para cada encontro. Deve-se contar com a participação mínima de 08 pessoas e máximo de 20, para que a metodologia seja funcional. Deve-se construir horários de grupos alternativos, que não prejudiquem a rotina de trabalho das pessoas, principalmente com grupos realizados à noite e nos finais de semana. Estes aspectos devem ser alinhados previamente em juízo, uma vez que devem constar na ata da decisão de forma expressa.

VII) Papel dos facilitadores

“Facilitador(a)” é a pessoa que promove a realização do grupo e esta terminologia marca uma posição menos hierárquica deste profissional no encontro. O grupo não tem formato de palestra, formação, aula, terapia, assistência ou punição. Assim, o facilitador não deve assumir uma postura de professor, pedagogo, terapeuta ou outras posturas que cristalizem uma distância marcada por relações de poder, mas deve ter a capacidade de promover círculos dialógicos e dialéticos, com caráter reflexivo.

O ideal é que os grupos contem com a facilitação de 02 profissionais e recomenda-se que sejam 1 mulher e 1 homem para grupos com homens, para que se possa re-significar as representações sobre o gênero a partir da condução dos facilitadores. Nos grupos para mulheres recomenda-se que sejam 02 facilitadoras mulheres, uma vez que, devido à vulnerabilidade de algumas mulheres em função das violências sofridas, algumas não se sentem confortáveis via condução por homens.

VIII) Formato dos grupos

Grupo aberto: Considera-se grupo aberto quando ele é contínuo e agrega novos membros. Assim, haverá membros encerrando a participação enquanto também se incluem novos participantes. As instituições que atuam com este formato destacam a importância desta metodologia porque os membros com algum tempo de participação estarão menos resistentes à abordagem, muitos já tendo aderido à metodologia, entendendo seu propósito e resultados, levando-os a contribuir para acolher os novos participantes, que normalmente chegam resistentes à participação. Pode-se sugerir a um participante mais antigo para acolher o novato, dando as boas vindas e explicando os acordos de participação e metodologia. Sente-se menor resistência no acolhimento quando este novo integrante é acolhido por um outro que ele considera em situação semelhante à sua. Quando um grupo inicia com todos os membros em um mesmo momento,

pode-se demorar mais para a aderência dos integrantes, uma vez que os homens tendem a formar “pactos” de resistência, buscando dificultar o trabalho.

Grupo fechado: Quando um grupo inicia e termina com os mesmos participantes. Este formato contribui para a formação de uma identidade grupal, porém é mais aconselhável para grupos de mulheres, uma vez que o sentimento de pertencimento, afeto e acolhimento promovido por um grupo fixo contribui para o fortalecimento e empoderamento da mulher. Nos grupos de homens, o grupo fechado pode levar a pactuação de resistências e sedimentação de comportamentos e lideranças que dificultam processos de responsabilização, re-significação e quebra de resistências.

Grupo misto: O grupo é em sua predominância fechado, acolhendo novos integrantes até determinado encontro.

IX) Intervisão

É necessário que ao menos quinzenalmente haja encontros de todos os profissionais da instituição que facilitam grupos, para estudos de caso, troca de experiências, capacitações, orientações metodológicas. Nestes encontros pode-se convidar outros atores da rede para discutir casos, de acordo com as demandas.

X) Incidentes

Deve-se seguir os mesmos procedimentos especificados quanto aos incidentes em medidas protetivas para homens.

XI) Cumprimento

O último encontro no Grupo deve ser um momento de avaliação do homem com os demais, o que demanda aos facilitadores estarem atentos ao fim do cumprimento de cada um dos integrantes, promovendo este rito de desligamento.

XII) Retorno ao Grupo

Pode acontecer de o homem querer continuar no grupo mesmo encerrada a medida judicial, o que deverá ser avaliado pelos facilitadores. Acontece também de o homem retornar à instituição tempos depois de o cumprimento ter se findado ou de ter deixado de cumprir, querendo retomar o cumprimento ou em busca de novas orientações/diálogos frente a novas circunstâncias. Deve-se acolher estes casos e buscar construir a melhor solução. Se havia sido comunicado o descumprimento, deve-se buscar informações atualizadas do caso junto ao processo e rede de proteção, orientando também o homem a se apresentar no Juizado ou Vara para regularizar a sua situação judicial.

XIII) Pesquisas e avaliação sobre efetividade

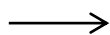
É importante que se promova alguns encontros voluntários com os homens após o encerramento do grupo, para que seja possível perceber os seus efeitos. Indica-se encontros trimestrais por um ano ou semestrais por 2 anos. Além disso, as experiências devem buscar meios de realizar pesquisas quanti/qualitativas em relação à sua prática, com instituições externas e autônomas.

4. FLUXOS DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos técnicos a serem seguidos pelas equipes se configura a partir do trabalho com o **sistema de justiça**, com a **pessoa em alternativas penais**, com a **Rede de Proteção à Mulher** e com a **Rede de Inclusão Social**, aqui considerando-se também a **Sociedade Civil**, e estes níveis de atuação se desdobram em procedimentos técnicos específicos, que serão detalhados neste documento a partir dos fluxogramas e descrições que se seguem.

Para melhor alinhamento e entendimento sobre os fluxos, os símbolos apresentados neste manual, bem como em todos os demais Produtos desta Consultoria, seguirão o padrão do 1o Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas publicado pela Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas pela Secretaria Nacional de Justiça/MJ em 2002³¹, a partir da seguinte legenda:

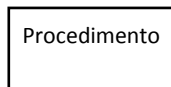
LEGENDA



Seta. Indica sequencia de rotinas.

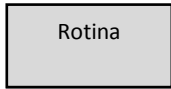


Documento. Qualquer um dos tipos utilizados na rotina de trabalho, que serão indicados em cada fluxo.



Procedimento. Unidade de trabalho. Indica um conjunto de rotinas.

³¹ Ministério da Justiça, 2002.



Rotina. Atividade desenvolvida como padrão inscrito em uma metodologia de trabalho.



Rotina de natureza jurídica. Consta nos fluxogramas para proporcionar uma visão integrada do procedimento.

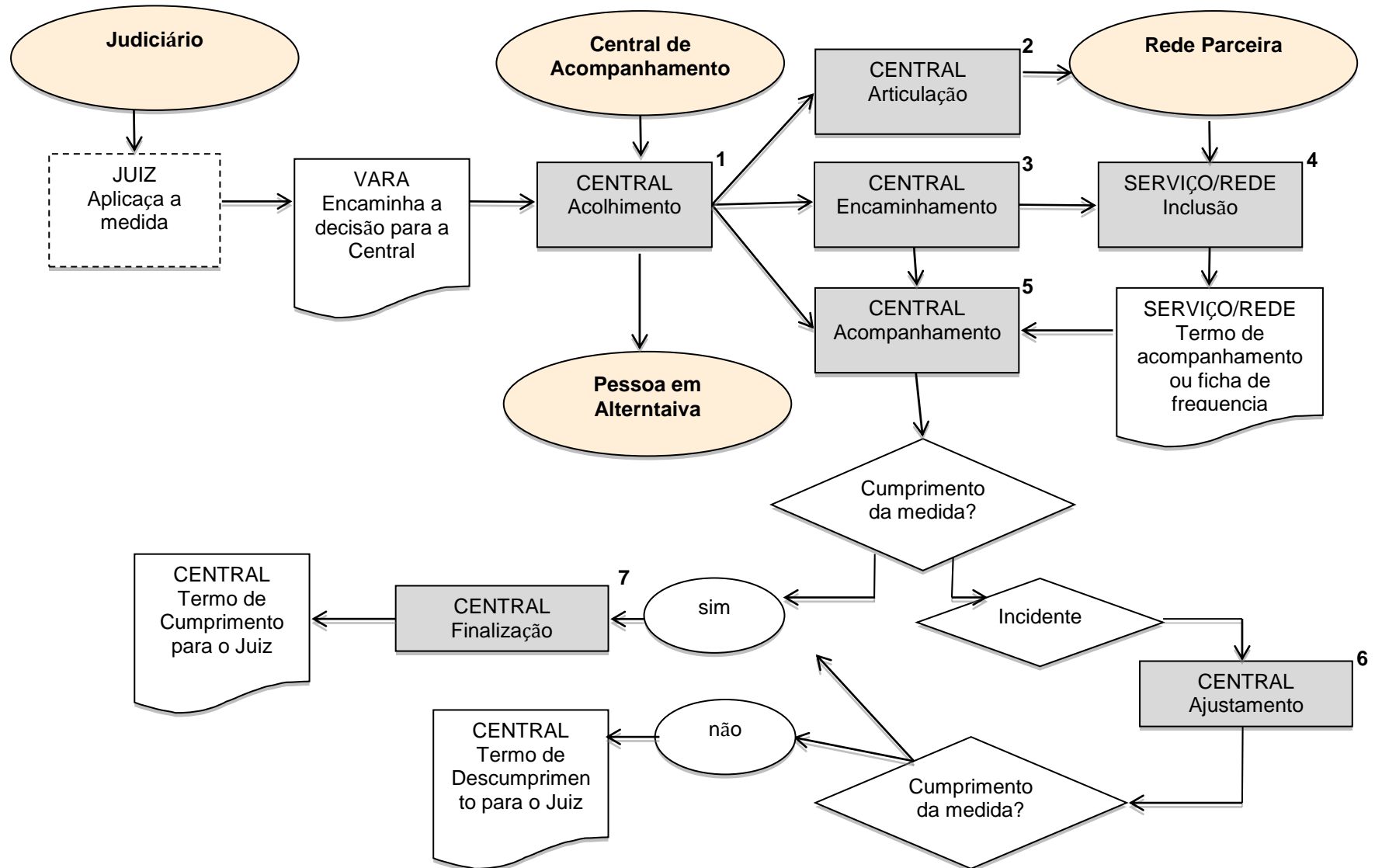


Ator. Situa uma instituição, órgão ou pessoa envolvido diretamente no procedimento apresentado.



Decisão. Indica, a partir de rotinas, uma decisão tomada no curso do procedimento.

a) Trâmite da medida alternativa à prisão

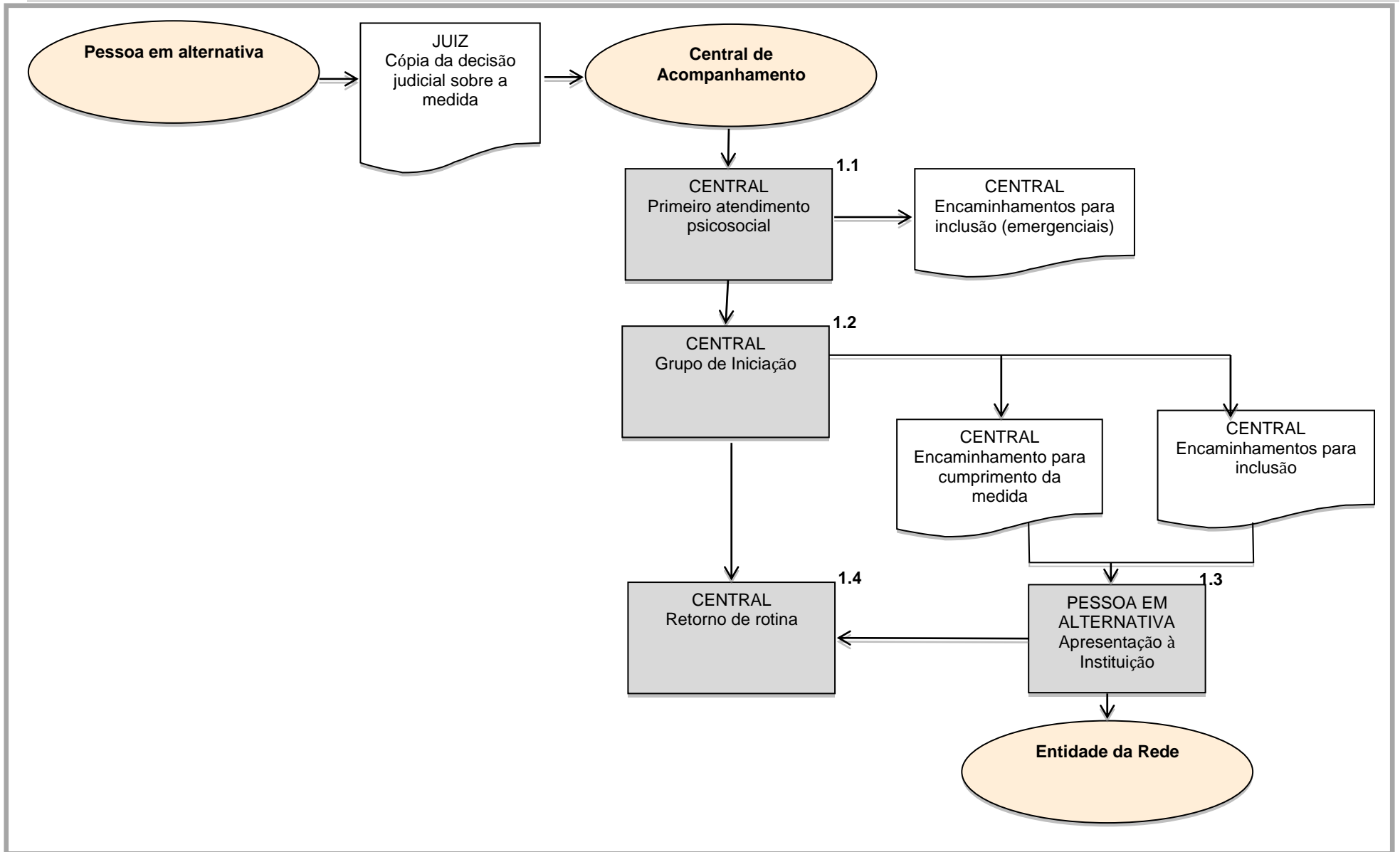


Cada rotina numerada desdobra-se em procedimentos com fluxogramas específicos, que serão detalhados

Descrição dos Procedimentos

Trâmites da Medida	Descrição
1. Acolhimento	1.1. Primeiro atendimento psicossocial 1.2. Grupo de Iniciação 1.3. Apresentação à Instituição 1.4. Retorno de rotina
2. Articulação	2.1. Pesquisa preliminar 2.2. Visita de articulação 2.3. Capacitação inicial 2.4. Visitas de rotinas e discussão de casos 2.5. Capacitação de rotina 2.6. Inclusão da pessoa 2.7. Rotina de atendimento
3. Encaminhamento	3.1. Apresentação à Instituição 3.2. Inclusão da pessoa 3.3. Rotina de cumprimento ou atendimento 3.4. Retorno à Central
4. Inclusão	Rede parceira: Serviços essenciais: <ul style="list-style-type: none">- Saúde;- CRAS/CREAS- Habitação/Moradia provisória- Benefícios eventuais- Assistência jurídica- Educação- Trabalho e renda- AA, NA ou outros tratamentos para usuários de álcool e drogas- Outros serviços-
5. Acompanhamento	5.1. Atendimento individual 5.2. Participação em grupo 5.3. Visita domiciliar 5.4. Estudos de caso 5.5. Ajustamento 5.6. Rotina de cumprimento
6. Ajustamento	
7. Finalização	

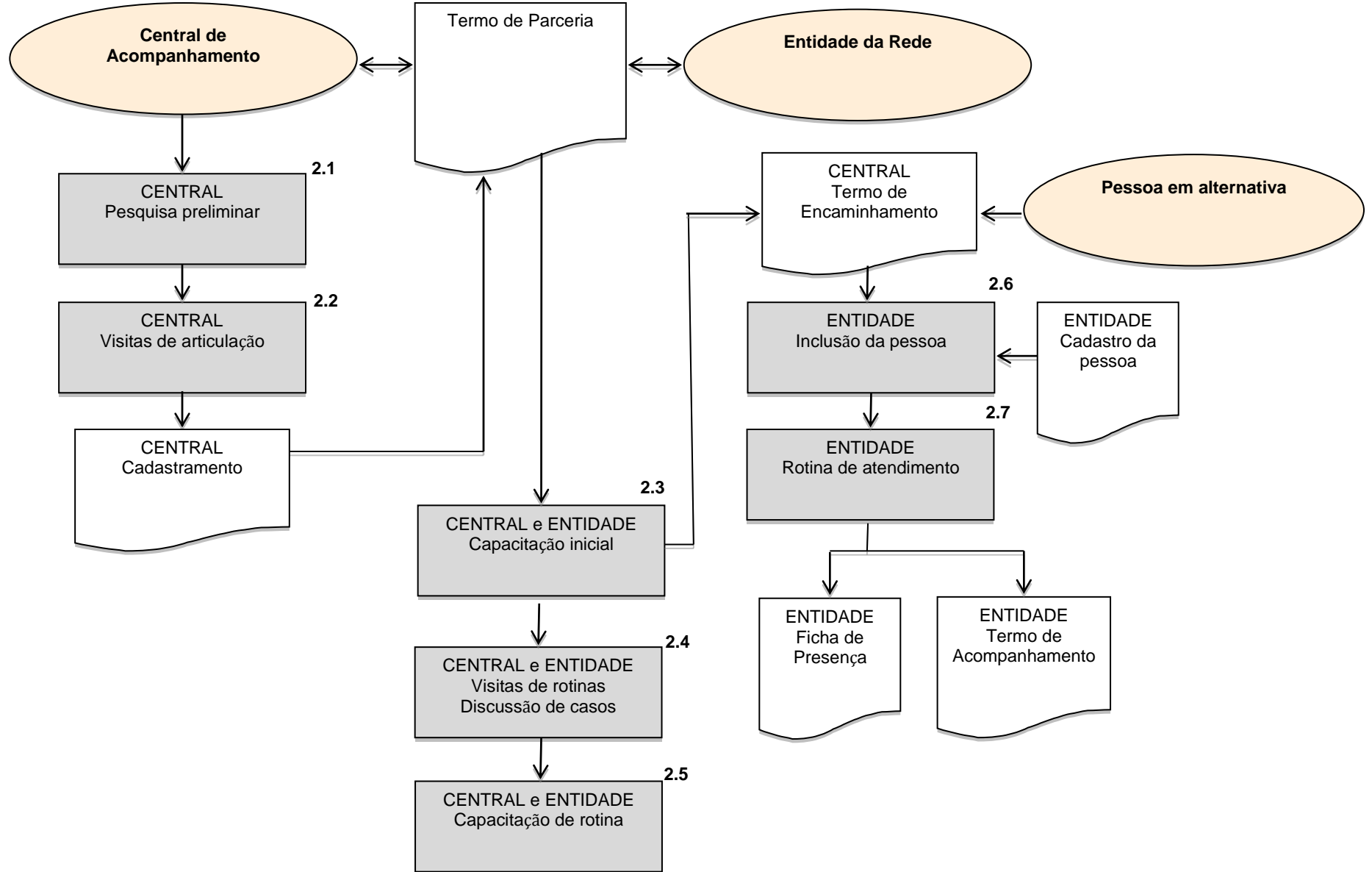
b) Acolhimento da pessoa em alternativa



Descrição dos Procedimentos

Acolhimento	Descrição	Atores envolvidos	Documentos (em anexo)
1.1. Primeiro atendimento psicossocial	Atendimento realizado por profissionais de psicologia, serviço social ou outras áreas, separadamente, com preenchimento de formulário padrão para inclusão da pessoa, com garantia de sigilo das informações	Técnicos da Central e pessoa em alternativa	F1 - Formulário de primeiro atendimento
1.2. Grupo de Iniciação	Segundo retorno da pessoa em alternativas à Central, espaço para informações gerais sobre as condições de cumprimento da medida, orientações, dúvidas, apresentação da Central e da Rede de inclusão, primeiras dinâmicas de responsabilização. Neste grupo já poderá haver encaminhamento da pessoa para outras instituições, tanto para cumprimento da medida quanto para inclusão social. Estes encaminhamentos devem ser feitos com formulário	Técnicos da Central e pessoa em alternativa	F2 - Formulário de encaminhamento para cumprimento da medida F3 - Formulário de encaminhamento para inclusão social
1.3. Apresentação à Instituição	A pessoa em alternativa deve comparecer à instituição indicada dentro do prazo determinado e com o formulário entregue na Central	Pessoa em alternativa e instituição parceira	F2 e/ou F3
1.4. Retorno de rotina	A pessoa em alternativa deve retornar à Central dentro do estabelecido no primeiro atendimento, trazendo a folha mensal de cumprimento da medida e outros documentos da inclusão social a partir dos atendimentos que teve na rede	Central, pessoa em alternativas	F4 - Folha mensal de cumprimento de medida F5 - Outros documentos de responsabilidade de instituições da rede, frente a demandas sociais

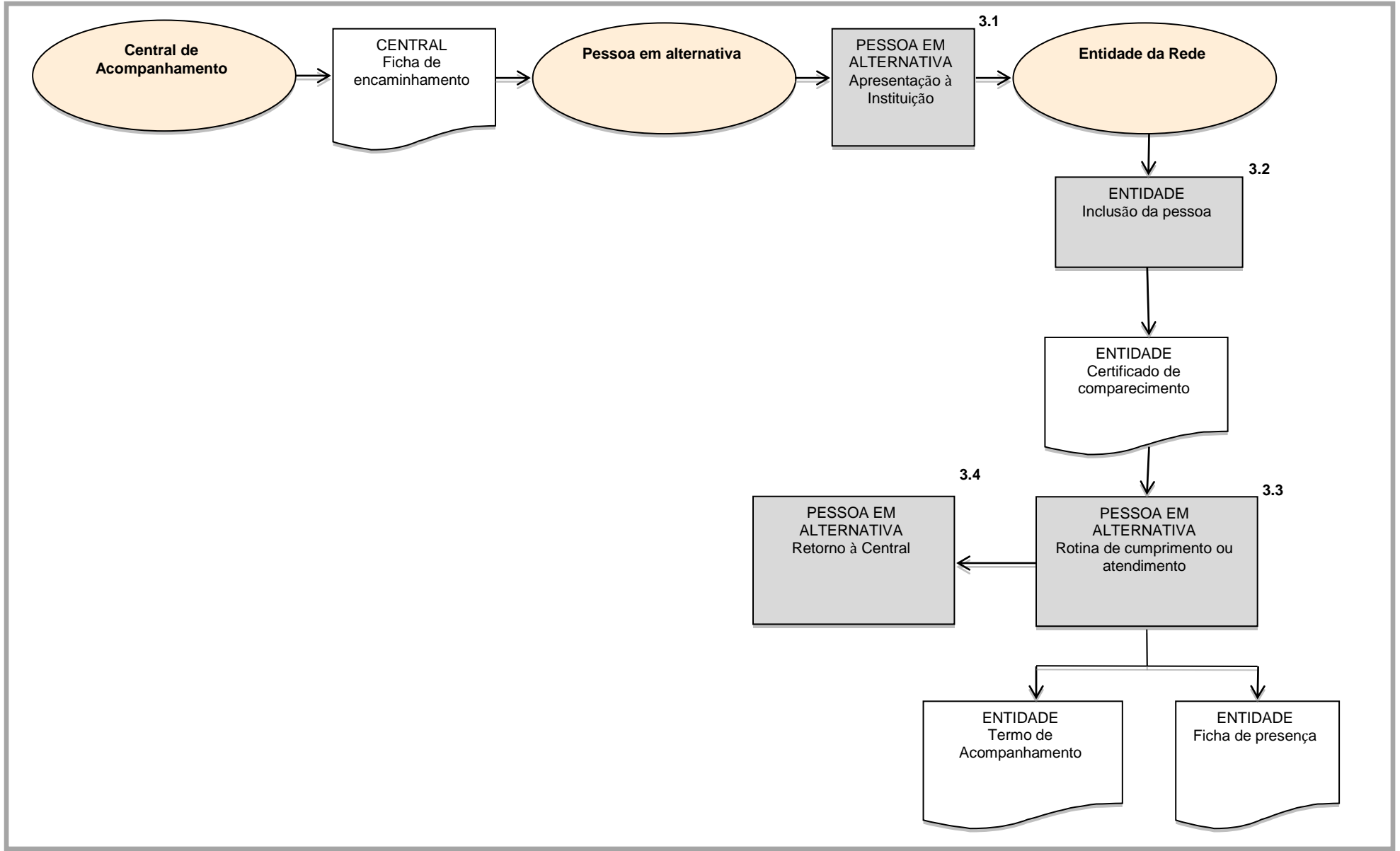
c) Articulação com Entidades da Rede



Descrição dos Procedimentos

Articulação	Descrição	Atores envolvidos	Documentos (em anexo)
2.1. Pesquisa preliminar	Levantamento da rede de proteção à mulher; ONG`s especialistas em gênero para execução de grupos de responsabilização, rede de proteção social considerando órgãos de políticas públicas, instituições públicas e privadas, entidades filantrópicas.	Equipe técnica da Central e Rede	-
2.2. Visita de articulação e cadastramento	Articular visita para conhecer, cadastrar a instituição e firmar parceria	Equipe técnica da Central e Rede	F6 - Formulário de cadastro de entidades F7 - Termo de Parceria
2.3. Capacitação inicial	Capacitação individualizada com a entidade parceira visando a troca de experiências e a capacitação para atuação em contexto de violência doméstica e familiar, rede de proteção, sistema de justiça, dentre outros aspectos fundamentais e temáticas relevantes para a consolidação da parceria	Equipe técnica da Central e Rede	Lista de presença
2.4. Visitas de rotinas e discussão de casos	A Central deverá agendar visitas às instituições com frequência pelo menos semestral, porém cabe agendas extras, convites para estudos de casos na sede da Central, pautas comuns nos encontros da Rede, contatos telefônicos e por email periódicos, além de outros recursos e agendas que se fizerem necessários	Equipe técnica da Central e Rede	Caderno de ata de reuniões
2.5. Capacitação de rotina	Encontro anual entre entidades parceiras por meio da realização de encontros/seminários visando a troca de experiências, a capacitação para atuação em contextos de violência doméstica e familiar, rede de proteção, sistema de justiça, dentre outros aspectos fundamentais e temáticas relevantes	Equipe técnica da Central e Rede	Lista de presença
2.6. Inclusão da pessoa	A pessoa em alternativa deve comparecer à instituição indicada dentro do prazo determinado e com o formulário entregue na Central	Pessoa em alternativa e instituição parceira	F2 e/ou F3
2.7. Rotina de atendimento	A pessoa em alternativa deve retornar à instituição parceira dentro do prazo determinado na medida para cumprimento, ou em caso de inclusão social, dentro do período agendado de forma consensual na instituição	Central, pessoa em alternativas	F4 - Folha mensal de cumprimento de medida F5 - Outros documentos de responsabilidade de instituições da rede, frente a demandas sociais

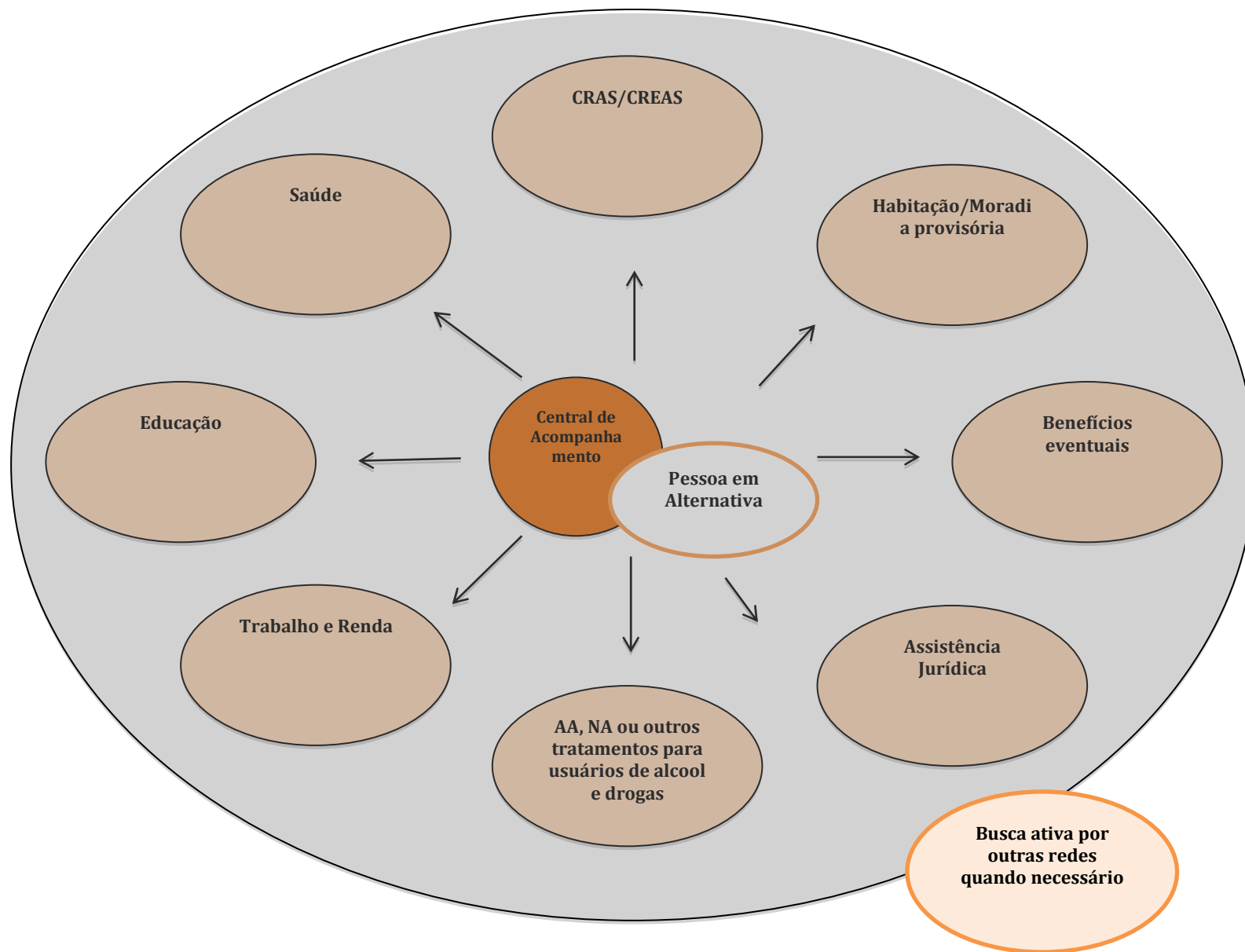
d) Encaminhamento da pessoa em alternativas



Descrição dos Procedimentos

Encaminhamento	Descrição	Atores envolvidos	Documentos (em anexo)
3.1. Apresentação à instituição	A pessoa em alternativa deve comparecer à instituição indicada dentro do prazo determinado e com o formulário entregue na Central	Pessoa em alternativa e instituição parceira	F2 e/ou F3
3.2. Inclusão da pessoa	Atendimento inicial na instituição para inclusão da pessoa	Pessoa em alternativa e instituição parceira	Formulários próprios da instituição parceria
3.3. Rotina de cumprimento ou atendimento	Rotina de cumprimento da medida ou agenda(s) de atendimento(s) quanto à inclusão social	Pessoa em alternativa e instituição parceira	F2 e/ou F3
3.4. Retorno à Central	A pessoa em alternativa deve retornar à Central dentro do estabelecido no primeiro atendimento, trazendo a folha mensal de cumprimento da medida e outros documentos da inclusão social a partir dos atendimentos que teve na rede	Central, pessoa em alternativas	F4 - Folha mensal de cumprimento de medida F5 - Outros documentos de responsabilidade de instituições da rede, frente a demandas sociais

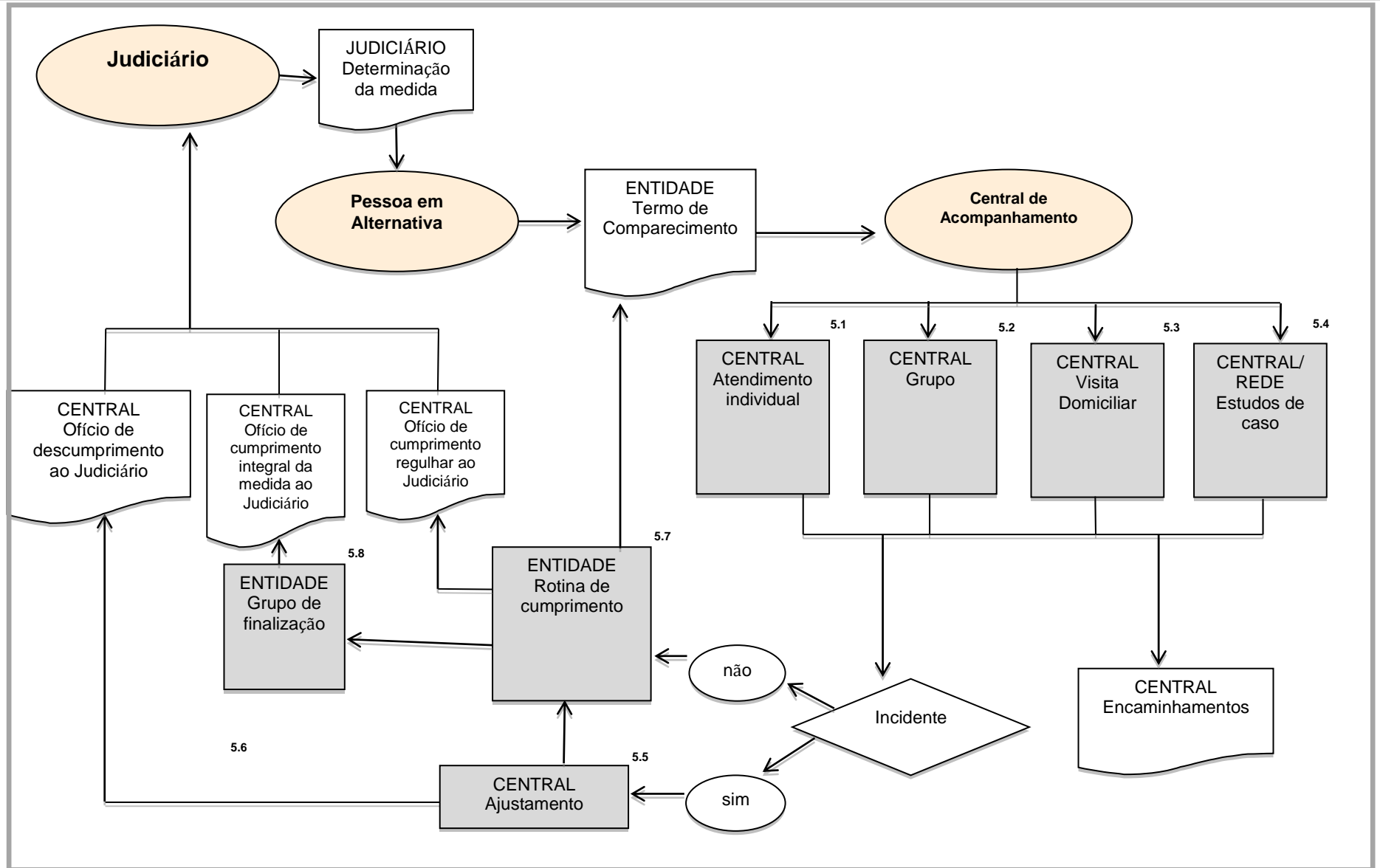
e) Inclusão de homens na rede



Descrição dos Procedimentos

Inclusão	Descrição de serviços	Responsável	Documentos
Articulação com a Saúde	<ul style="list-style-type: none"> - atendimentos diversos de tratamentos de saúde - Unidades Básicas de Saúde - Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais de cada regional/bairro - Saúde Mental - Dependência química - CAPS-AD - AAs - NAs - Outros serviços de tratamento ambulatorial - Comunidades terapêuticas - Outros 	Central e serviços	F3 F5 F6 F7
Articulação com a Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> - CRAS - CREAS - Outros 		idem
Articulação com a política habitacional	<ul style="list-style-type: none"> - Secretarias estaduais e municipais de habitação; - Políticas para atenção à população de rua; - Abrigos; - Albergues; - Outros 	Central e serviços	idem
Benefícios eventuais	- Políticas e programas assistenciais/sociais do Estado e Município	Central e serviços	idem
Assistência jurídica	<ul style="list-style-type: none"> - Defensorias Públicas; - Ministério Público; - Faculdades de direito 	Central e serviços	idem
Educação	<ul style="list-style-type: none"> - Ensino fundamental - Creches - EJA - Universidades, Projetos de Extensão e serviços oferecidos 	Central e serviços	idem
Trabalho e Renda	<ul style="list-style-type: none"> - Secretarias do Estado e Município do Trabalho e Renda - Universidades - Sistema S - Cursos profissionalizantes diversos 	Central e serviços	idem

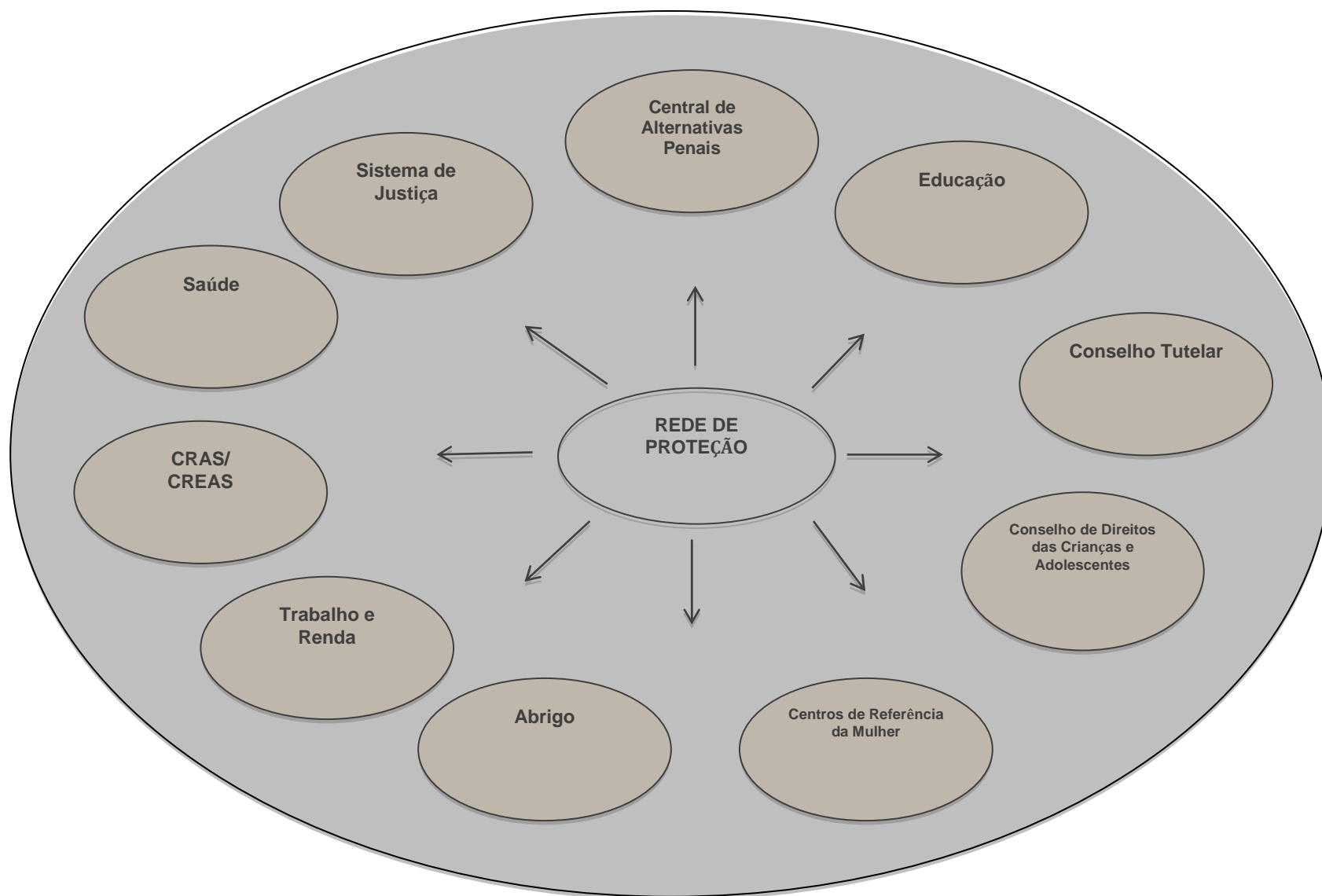
f) Acompanhamento da pessoa em alternativas



Descrição dos Procedimentos

Acompanhamento	Descrição	Responsável	Documento
5.1. Atendimento individual	Atendimento realizado por profissionais de psicologia, serviço social ou outras áreas, separadamente, com preenchimento de formulário padrão para acompanhamento, com garantia de sigilo das informações	Técnicos da Central e pessoa em alternativa	F8 - Formulário de acompanhamento na Central F9 - Ficha de Comparecimento na Central F10 - Termo de Compromisso com a(s) medida(s)
5.2. Participação em Grupo	Atendimento em grupo realizado pela equipe da Central com dinâmicas, palestras, rodas de conversas, dentre outras abordagens possíveis	Equipe da Central, pessoa em alternativa e outras instituições e/ou profissionais convidados	F8 - Formulário de acompanhamento F9 - Ficha de Comparecimento F10 - Termo de Compromisso com a(s) medida(s)
5.3. Visita domiciliar	Visita realizada por profissionais da Ceapa (recomendado que seja pelo menos em dupla, com um técnico homem), com preenchimento de formulário padrão para acompanhamento, com garantia de sigilo das informações	Técnicos da Central e pessoa em alternativa	F11 - Formulário de visita domiciliar
5.4. Estudo de caso	Reunião entre a equipe da Central, garantindo um olhar interdisciplinar. Recomenda-se que seja semanal.	Equipe da Central, pessoa em alternativa e outras instituições e/ou profissionais convidados	Caderno de ata de reuniões
5.5. Ajustamento	Atendimento individual por técnico da Central, buscando resolver problemas e reajustar/repactuar cumprimento da medida	Técnico da Central e pessoa em cumprimento	F8 - Formulário de acompanhamento F9 - Ficha de Comparecimento F10 - Termo de Compromisso com a(s) medida(s) F12 - Termo de Ajustamento de Conduta F13 - Ofício de incidente no cumprimento (pela instituição) F14 - Ofício de cumprimento integral (pela instituição) F15 - Ofício de ajustamento ao juiz
5.6. Descumprimento	Se a pessoa não comparecer depois das diversas tentativas de retomada do cumprimento, há encerramento do procedimento, retornando com o caso ao judiciário	Técnico da Central	F16 - Ofício de descumprimento ao juiz
5.7. Rotina de cumprimento	Havendo comprometimento da pessoa em seguir com o cumprimento, reafirma-se as condições da medida. Atendimento individual por técnico da Central	Pessoa em cumprimento	F8 - Formulário de acompanhamento F9 - Ficha de Comparecimento F17 - Ofício de cumprimento regular ao juiz
5.8. Grupo de Finalização	Finalizado o cumprimento da medida, há atendimento final da pessoa em cumprimento a partir da realização do Grupo de finalização	Central e pessoa em cumprimento	F8 - Formulário de acompanhamento F9 - Ficha de Comparecimento F18 - Ofício de cumprimento integral da medida ao juiz

g) Participação da Central na Rede de Proteção da Mulher



Descrição dos Procedimentos

Acompanhamento	Descrição	Responsável	Documento
Conselho Tutelar	Quando há demandas relativas a crianças e adolescentes	Central e entidade	F3 F5 F6 F7
Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes	Quando há demandas relativas a crianças e adolescentes	Central e entidade	idem
Sistema de Justiça	Tribunal de Justiça Ministério Público Defensoria Pública Delegacias Especializadas Juizados e Varas especializados Promotorias Especializadas	Central e órgão	idem
Centros de Referência da Mulher	Serviços especializados para atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar	Central e serviços	idem
Saúde	A mesma especificada no item da rede de inclusão social, somada aos serviços especializados na atenção da mulher em situação de violência doméstica e familiar	Central e serviços	idem
Casas-Abrigo	A Central pode orientar mulheres que apresentem demandas por proteção, além de dialogar, via rede em encontros conjuntos, aspectos gerais sobre fortalecimento dos serviços de proteção	Central e serviços	idem
Trabalho e Renda	A Central pode orientar mulheres com vulnerabilidades atendidas, para inclusão nesta rede	Central e serviços	idem
Serviços da Assistência Social	A Central pode orientar mulheres com vulnerabilidades atendidas, para inclusão nesta rede	Central e serviços	idem
Educação	A mesma especificada no item da rede de inclusão social	Central e serviços	idem

5. INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A seguir apresentam-se modelos dos documentos de rotina para os procedimentos descritos nos fluxos de trabalho.

Código do documento	Descrição
F1	Formulário de primeiro atendimento
F2	Formulário de encaminhamento para cumprimento da medida
F3	Formulário de encaminhamento para inclusão social
F4	Folha mensal de cumprimento de medida
F5	Outros documentos de responsabilidade de instituições da rede
F6	Formulário de cadastro de entidades
F7	Termo de Parceria com instituição
F8	Formulário de acompanhamento na Central
F9	Ficha de Comparecimento
F10	Termo de Compromisso com a(s) medida(s)
F11	Formulário de visita domiciliar
F12	Termo de Ajustamento de Conduta
F13	Ofício de incidente no cumprimento
F14	Ofício de cumprimento integral
F15	Ofício de ajustamento ao juiz
F16	Ofício de descumprimento ao juiz
F17	Ofício de cumprimento regular ao juiz
F18	Ofício de cumprimento integral da medida ao juiz

F1 - Formulário de primeiro atendimento

Formulário de Inscrição de Pessoa

1. Identificação do usuário

Nome:	
Apelido	
Data da inscrição:	Número da inscrição:
Número do processo:	
Medida ou pena aplicada (tipo penal)	
Juízo:	
Endereço completo:	
Telefones:	
Pessoa de referencia para contato:	
Grau de parentesco:	Telefone:
Atualizações de contato:	

2. Caracterização sócio-demográfica

Idade:	Data Nasc:
Sexo: ()M ()F Outros:	Naturalidade:
Filiação: Mãe: Pai:	
Documentos que possui:	
CI:	CPF:
Carteira de Trabalho:	Título de Eleitor:
Estado Civil: 1.()solteiro 2.()casado 3.()separado 4.()divorciado 5.()viúvo 6.()união est	
Cor/Raça: 1.()branco 2.()preto 3.()pardo 4.()divorciado 5.()viúvo 6.()outra	
Religião:	
Estuda atualmente: 1.()sim 2.()não	Fez algum curso profissionalizante:
Horário: _____	1. ()sim 2. ()não
Qual série: _____	Qual área: _____
Grau de escolaridade: 1. () Analfabeto 2. () E.Fund. Incompleto 3. () E. Fund. Completo 4. () E. Médio Incompleto 5. () E. Médio Completo 6. () E. Superior Incompleto 7. () E. Superior Completo 8. () Pós Graduação	Tem interesse em fazer: 1. ()sim 2. ()não Qual área: _____ Obs:
Quando parou de estudar (ano): _____ Última série/período que concluiu: _____	
Motivos que levaram a parar de estudar:	
Apresenta(ou) dificuldades relacionais na escola:	

Apresenta dificuldades de (leitura, escrita, compreensão):

Exerce alguma atividade remunerada: 1.()sim 2.()não Qual: _____

Carga horário de trabalho semanal: _____

Dias de trabalho na semana: _____

Situação Ocupacional:

- | | |
|---------------------------------|--|
| 1. () Empregado com CT | 8. () Afastado/a INSS |
| 2. () empregado sem CT | 9. () Bicos |
| 3. () Trabalhador Rural | 10. () Do lar |
| 4. () Autônomo com Previdência | 11. () Estudante |
| 5. () Autônomo sem Previdência | 12. () Funcionário Público |
| 6. () Aposentado
meses) | 13. () Desempregado (procurou emprego nos últimos
meses) |
| 7. () Pensionista
meses) | 14. () Desocupado (não procurou emprego nos últimos
meses) |

Realiza ou já realizou trabalho voluntário: 1.()sim 2.()não

Quais:

Habilidades:

Outras experiências profissionais:

Disponibilidade para cumprimento da pena ou medida:

3. Configuração familiar

Constituição familiar (pessoas que residem com a pessoa):

N. de filhos: _____

Situação da moradia: 1.()própria quitada 2.()própria em financiamento 3.()alugada

4.()cedida 5.()outra

Acompanhado por algum programa ou serviço público (pessoa ou família):

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Recebe algum benefício:

1. ()sim 2.()não Qual: _____ Valor: _____

Possui filhos em idade escolar fora da escolar: 1. ()sim 2.()não

Detalhes:

Caso de familiares com vulnerabilidades e exposição a riscos sociais?

Observações sobre o grupo familiar:

4. Histórico de saúde

Apresenta problemas de saúde:

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Está sob tratamento de saúde:

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Faz uso alguma medicação:

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Portador de deficiência:

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Faz ou já fez tratamento psicológico ou psiquiátrico:

1. ()sim 2.()não Local: _____

Motivos:

Internação (clínica geral/ saúde mental / drogas):

Histórico de doença na família

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Uso de substâncias psicoativas (SPA)? _____

Já procurou ou demanda tratamento: _____

Observações:

5. Informações associadas ao delito/pena/medida

Percepções da pessoa sobre o fato ocorrido (recorrência, motivações, amplitudes):

Descrição de aspectos jurídicos/legais:

Tipo penal: _____ Local do fato: _____

Data do fato: _____ Horário do fato: _____

Aplicação penal:

Pena Alternativa	Medida Alternativa	Tipo de Pena/Medida
------------------	--------------------	---------------------

1.()Pena restritiva de direito 2.()Suspensão condicional da pena 3.()Regime Aberto 4.()N.A 5.()Outras: _____	1.()Transação penal 2.()Suspensão condicional do processo 3.()Medida protetiva de urgência 4.() N.A	1.()PP em espécie 2.()PP em cesta básica 3.()PSC 4.()ITD: Qual _____ 5.()MP: Quais _____ 6.()GR 7.()Comparecimento obrigatório Outras condições:
---	--	--

Tipo de cumprimento da pena ou medida

Em horas: _____ Em cestas: _____

Em R\$: _____

Em número de encontros: _____ Em assinatura (n. de meses): _____

Juízo de origem:

- | | |
|--|-------------------------------|
| 1.()Juizado Especial | 5.()Vara do Tribunal do Júri |
| 2.()Vara de execução criminal | 6.()Vara de Precatórias |
| 3.()Vara Criminal | 7.()Varas federais |
| 4.()Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher | 8.()Justiça eleitoral |
| | 9.()Outros |

Está sendo processado por outro processo penal: 1.()sim 2.()não Qual:

Já cumpriu outra pena/medida alternativa? 1.()sim 2.()não Qual:

Já esteve preso: 1.()sim 2.()não Motivo:

Quando? Por quanto tempo? Onde?

Sabe sobre a multa ou custas processuais: 1.()sim 2.()não

Demanda assistência jurídica (familiar, previdenciária, penal): 1.()sim 2.()não

Elaboração da medida:

6. Análise descritiva

Estado emocional/comportamento manifesto:

Vulnerabilidades sociais relatadas/percebidas:

Fatores de risco relatados/percebidos:

Violências relatada/percebidas:

Potencialidades relatadas e/ou percebidas:

Observações sugestões:

--

Técnico responsável pelo atendimento/acolhimento:	Data e assinatura

F2. FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA

Ofício de Encaminhamento para instituição Cumprimento de determinação judicial

_____, ____ de _____ de _____

Ofício n _____ / _____

Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, comunico à V. S.a, que estamos encaminhando _____
_____, CI _____ para cumprir a pena/medida
_____ que lhe foi determinada judicialmente.

Segue, em anexo, Ficha de Comparecimento, que deverá ser encaminhada mensalmente à Central de Acompanhamento de Alternativas Penais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Para melhor acompanhamento da execução, V.Sa deverá comunicar qualquer fato relevante por ventura ocorrido durante o período de cumprimento da medida referida, tais como ausências, necessidades de encaminhamentos, ajustamentos e outros incidentes.

Dados da pessoa encaminhada

Nome: _____

Filiação: _____

Profissão: _____

Ocupação atual: _____

Endereço Residencial: _____

Telefones para contato: _____

Condições de cumprimento:

Tipo de pena/medida: _____

Horas semanais: _____

Meses ou número de encontros: _____

Dias da semana a ser cumprida: _____

Horário de cumprimento: _____

Início do cumprimento: _____

Prazo para cumprimento: _____

Previsão de término para cumprimento: _____

Outras condições: _____

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência:

Ilmo(a) Sr(a).

Diretor(a) (nome da entidade)

_____ (local)

Ofício de Comparecimento Início de cumprimento de pena/medida

_____, ____ de _____ de _____

À Central de Acompanhamento às Alternativas Penais

Pelo presente, comunico à V. S.a, que
_____,
CI _____ compareceu a esta instituição, conforme contato previamente estabelecido.

Segue abaixo condições do atendimento e procedimentos adotados:

Data da apresentação da pessoa nesta instituição: _____
Data de início do cumprimento da pena/medida: _____
Dias da semana a ser cumprida: _____
Horário de cumprimento: _____
Previsão de término para cumprimento: _____
Técnico de referência: _____
Observações complementares: _____

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Responsável pelo atendimento
Carimbo da entidade

Ilmo(a) Sr(a).
Técnico(a) de referencia
Central de Acompanhamento às Alternativas Penais

Obs: Favor devolver um original deste documento devidamente assinado e carimbado para a pessoa em cumprimento entregar na Central junto à ficha de comparecimento.

F3. FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA INCLUSÃO SOCIAL

Ofício de Encaminhamento para instituição Inclusão social

_____, ____ de _____ de _____
Ofício n _____ / _____

Senhor(a) Diretor(a), (nome)
Instituição: (nome)

Pelo presente, comunico à V. S.a, que estamos encaminhando _____, CI _____ para atendimento, conforme contato previamente estabelecido.

Segue, em anexo, Ficha de Comparecimento, que deverá ser assinada pela instituição e entregue à pessoa atendida para devolução junto à Central de Acompanhamento às Alternativas Penais.

Para melhor acompanhamento do caso, solicito a comunicação de qualquer fato relevante por ventura ocorrido durante o período de atendimento, tais como ausências, necessidades de novos encaminhamentos, ajustamentos e outras necessidades.

Dados da pessoa encaminhada

Nome:

Filiação:

Profissão:

Ocupação atual:

Endereço Residencial:

Telefones para contato:

Atendimento demandado:

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência:

Ilmo(a) Sr(a).

Diretor(a) (nome da entidade)

_____ (local)

F4. FICHA DE COMPARECIMENTO MENSAL

Ficha de comparecimento mensal

Mês de cumprimento: _____

Nome da pessoa em cumprimento:

CI:

DATA	ASSINATURA (pela Instituição)

Local e data:	Assinatura e carimbo da instituição
---------------	-------------------------------------

Ilmo(a) Sr(a).
Técnico(a) de referencia
Central de Acompanhamento às Alternativas Penais

Cabe à pessoa em cumprimento de medida fazer a entrega mensal deste documento, até o dia 10 do mês subsequente, junto à Central de Acompanhamento às Alternativas Penais, para que seja devidamente juntado aos autos do processo.

F5. OUTOS DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

Caberá à instituição parceira apresentar

F6. FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ENTIDADE

Formulário de Cadastro de Entidade	
Data do cadastro inicial: _____	
Nome da Entidade:	
CNPJ:	
Área de atuação: 1. () Sistema de Justiça 2. () Assistência social 3. () Saúde 4. () Educação 5. () Moradia/Habitação 6. () Assistência judiciária 5. () Atendimento especializado a mulher em contexto de violência 6. () Serviço de responsabilização para homem 7. () Trabalho e renda 8. () Direitos das Crianças e Adolescentes 9. () Proteção ao Idoso 10. () Outros: _____	
Natureza: 1. () Pública Federal 2. () Pública Estadual 3. () Pública Municipal 4. () ONG's 5. () Autarquia 6. () Particular 7. () Associação/Conselho 8. () Igreja 9. () Outras: _____	
Porte da entidade: 1. () Grande (mais de 300 usuários/mês) 2. () Média (de 50 a 300 usuários/mês) 3. () Pequeno (até 50 usuários/mês)	
Endereço completo:	
Telefones:	
Horário de funcionamento:	
Pessoa de referencia para contato:	
Tipos de serviços prestado:	
Perfil do público atendido:	
Tipo de serviços disponível para o público em alternativas penais:	
Limite de vagas para o público em alternativas penais:	
Transporte de acesso à entidade Linhas de ônibus: Metrô: Outros: Ponto de referência:	
Observações:	
Técnico responsável pelo cadastro:	

F7. TERMO DE PARCERIA COM INSTITUIÇÃO

Termo de Parceria (Inclusão de pessoa para cumprimento de pena ou medida alternativa à prisão)

Parceria que entre si celebram _____
e _____ com finalidade de inclusão de pessoa
para cumprimento de pena ou medida alternativa à
prisão

Pelo presente instrumento particular, _____ (serviço de acompanhamento às alternativas penais), neste ato representado por _____, CI _____, com sede a _____ e a ENTIDADE PARCEIRA _____, CNPJ _____, com sede a _____, neste ato representado por _____, CI _____, de comum acordo celebram o presente TERMO DE PARCERIA, que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas:

PRIMEIRA: Do objeto

O objetivo desta parceria consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, com a finalidade de inclusão de pessoas para cumprimento de penas e medidas alternativas à prisão.

SEGUNDA: Das atribuições da Central (ou serviço de acompanhamento às alternativas penais)

- 1) A Central deverá selecionar e encaminhar a pessoa para cumprimento da pena ou medida alternativa, especificando o tipo de atividade a ser desenvolvida, de acordo com as determinações judiciais e as condições de recebimento da instituição, previamente acordadas;
- 2) A Central fornecerá toda a documentação necessária ao cumprimento desta parceria, relativa à pessoa encaminhada, devendo comunicar à entidade parceira qualquer alteração ou irregularidade na execução da pena/medida.

TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

- 1) A entidade parceira indicará o nome do responsável pela orientação e acompanhamento da pessoa e as atividades/vagas oferecidas, preenchendo a ficha de cadastro; o ofício de acolhimento da pessoa; a ficha de comparecimento; bem como demais documentos que se fizerem necessários;
- 2) O controle do efetivo cumprimento da pena/medida será feito através de ficha de comparecimento e relatório mensal preenchido, assinado e carimbado pelo técnico de referencia, que deverá ter uma cópia original de cada documento, além daquela que deverá ser entregue à pessoa em cumprimento da pena/medida;
- 3) A entidade parceira deverá entregar à pessoa em cumprimento da pena/medida, até o dia 5 do mês subsequente, a ficha de comparecimento devidamente assinada e carimbada, para que a pessoa entregue junto à Central até o dia 10 de cada mês;
- 4) A entidade parceira compromete-se a não expor a pessoa em situação que envolvam atividades insalubres e/ou perigosas;
- 5) A entidade parceira compromete-se a não obrigar a pessoa fazer atividades extras ou não especificadas na pena/medida e/ou previamente alinhadas com a Central e/ou pessoa, voluntariamente;
- 6) A entidade parceira, na pessoa dos responsáveis pelo acompanhamento da pena/medida, compartilhará com a Central, informações processuais enquadradas como segredo de justiça, assumindo a responsabilidade de manter sigilo sobre as mesmas;

- 7) A entidade parceira não poderá alterar as obrigações assumidas pela pessoa perante a justiça;
- 8) A entidade parceira comunicará à equipe técnica as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da pessoa;
- 9) A entidade parceira entregará à pessoa com obrigação de prestação pecuniária ou de doação, recibo contendo o valor, quantidade e data em que forma entregues as pecuniárias.

QUARTA: Da execução

- 1) A entidade parceira fará o acompanhamento necessário junto à pessoa encaminhada pela Central, comprometendo-se em fornecer condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-a quando necessário;
- 2) A entidade parceira e a Central emitirão os atos necessários à efetiva execução desta parceria

QUINTA: Da gratuidade das atividades

- 1) É gratuita a atividade desenvolvida pela pessoa como determinação judicial em caráter de pena ou medida, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento pela instituição junto à pessoa;
- 2) É gratuita a relação da entidade parceira com a Central, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento de qualquer das instituições para o desenvolvimento das ações pactuadas neste termo;
- 3) A entidade parceira poderá oferecer livremente benefícios à pessoa, se assim o entender, como: auxílio alimentação, lanches, transportes, etc, não lhe restando, porém nenhuma obrigação.

SEXTA: Da rescisão

- 1) A entidade parceira se reserva o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento da(s) pessoa(s) em cumprimento de pena/medida;
- 2) O presente termo é passível de rescisão a qualquer tempo, desde que denunciado formalmente por uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SÉTIMA: Do prazo

O presente termo entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, mediante o interesse das partes.

OITAVA: Do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, fica eleito o Foro da Comarca de _____.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante duas testemunhas.

_____, ____/____/____

Representante legal da Central

Representante legal da Entidade

Primeira testemunha

Segunda testemunha

Termo de Parceria

(inclusão social de pessoa em alternativa penal)

**Parceria que entre si celebram _____
e _____ com finalidade de inclusão social de
pessoa para em alternativa penal**

Pelo presente instrumento particular, _____ (serviço de acompanhamento às alternativas penais), neste ato representado por _____, CI _____, com sede a _____ e a ENTIDADE PARCEIRA _____, CNPJ _____, com sede a _____, neste ato representado por _____, CI _____, de comum acordo celebram o presente TERMO DE PARCERIA, que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas:

PRIMEIRA: Do objeto

O objetivo desta parceria consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, com a finalidade de inclusão social de pessoas em alternativa penal.

SEGUNDA: Das atribuições da Central (ou serviço de acompanhamento às alternativas penais)

- 1) A Central deverá encaminhar a pessoa a partir de contato prévio sobre disponibilidade do serviço, especificando o tipo de atendimento demandado;
- 2) A Central fornecerá as informações necessárias para o encaminhamento, devendo comunicar à entidade parceira qualquer alteração.

TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

- 1) A entidade parceira indicará o nome do responsável pela orientação e acompanhamento da pessoa e o serviço oferecido, preenchendo o termo de comparecimento; bem como demais documentos que se fizerem necessários;
- 2) A entidade parceira compromete-se a não expor a pessoa em situação que envolvem atividades insalubres e/ou perigosas;
- 3) A entidade parceira compromete-se a não obrigar a pessoa a nenhuma atividade;
- 4) A entidade parceira, na pessoa dos responsáveis pelo acompanhamento da pena/medida, compartilhará com a Central, informações processuais enquadradas como segredo de justiça, assumindo a responsabilidade de manter sigilo sobre as mesmas;
- 5) A entidade parceira comunicará à equipe técnica as faltas e/ou irregularidades no atendimento previamente acordado com a pessoa;

QUARTA: Da execução

- 1) A entidade parceira fará o acompanhamento necessário junto à pessoa encaminhada pela Central, comprometendo-se em fornecer condições favoráveis ao serviço, orientando-a quando necessário;
- 2) A entidade parceira e a Central emitirão os atos necessários à efetiva execução desta parceria

QUINTA: Da gratuidade das atividades

- 1) O atendimento à pessoa deverá ser gratuita, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento pela instituição junto à pessoa ou da pessoa para a instituição;
- 2) É gratuita a relação da entidade parceira com a Central, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento de qualquer das instituições para o desenvolvimento das ações pactuadas neste termo;
- 3) A entidade parceira poderá oferecer livremente benefícios à pessoa, se assim o entender, como: auxílio alimentação, lanches, transportes, etc, não lhe restando, porém nenhuma obrigação.

SEXTA: Da rescisão

- 1) A entidade parceira se reserva o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento da(s) pessoa(s) em cumprimento de pena/medida;
- 2) O presente termo é passível de rescisão a qualquer tempo, desde que denunciado formalmente por uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SÉTIMA: Do prazo

O presente termo entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, mediante o interesse das partes.

OITAVA: Do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, fica eleito o Foro da Comarca de _____.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante duas testemunhas.

_____, ____/____/____

Representante legal da Central

Representante legal da Entidade

Primeira testemunha

Segunda testemunha

F10. TERMO DE COMPROMISSO COM A MEDIDA

Termo de compromisso com a medida

(a ser anexado ao processo junto ao Termo de cumprimento de medida mensal)

Eu, _____, CI _____, estou em cumprimento de medida(s) protetiva(s) de urgência obrigatória(s) e me comprometo a cumpri-las, de acordo com o que foi estabelecido em juízo. Declaro que no período de ____/____/____ a ____/____/____ (últimos 30 dias) cumpri devivamente com a medida. Cabe a mim, nos próximos 30 dias, bem como pelo tempo determinado em Juízo:

- 1) _____ (preencher com a medida 1);
- 2) _____ (preencher com outras medidas, se houverem).

Estou ciente de que posso ser responsabilizado judicialmente se faltar com a verdade nesta declaração ou descumprir as medidas protetivas aqui expressas.

Observações que quero fazer neste Termo, quanto a dificuldades ou outras considerações sobre o cumprimento, para serem juntadas no processo:

Local e data:

Assinatura da pessoa em cumprimento

F11. FORMULÁRIO DE VISITA DOMICILIAR

Formulário de visita domiciliar

(a ser arquivado junto ao Formulário de primeiro atendimento da pessoa)

Nome da pessoa em cumprimento:

Data da visita: _____ CI: _____

Medida: _____

Motivo da visita: _____

Relato da visita:

Encaminhamentos: _____

Técnicos responsáveis (nome e assinatura):

F12. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de ajustamento de conduta

(a ser anexado arquivado junto à pasta da pessoa se primeiro ato de falta ou juntar ao processo se necessário)

Eu, _____, CI _____, estou em cumprimento de medida(s) protetiva(s) de urgência obrigatória(s) e me comprometo a cumpri-las, de acordo com o que foi estabelecido em juízo. Afirmo o compromisso de retomar o cumprimento de acordo com os acordos que estabeleci com a Central de Acompanhamento às Alternativas Penais, comunicando imediatamente qualquer eventualidade. As medidas que devo cumprir são:

- 1) _____ (preencher com a medida 1);
- 2) _____ (preencher com outras medidas, se houverem).

Estou ciente de que posso ser responsabilizado judicialmente se faltar com a verdade nesta declaração ou descumprir as medidas protetivas aqui expressas.

Observações que quero fazer neste Termo, quanto a dificuldades ou outras considerações sobre o cumprimento, para serem juntadas no processo:

Local e data:

Assinatura da pessoa em cumprimento

F13. OFÍCIO DE INCIDENTE NO CUMPRIMENTO (da instituição para a Central)

**Ofício de Incidente
Pessoa em Cumprimento de Pena/Medida**

_____, _____ de _____ de _____

À Central de Acompanhamento às Alternativas Penais

Pelo presente, comunico à V. S.a, que _____
CI _____ deixou de comparecer a esta instituição, para cumprimento da
medida desde a data ____/____/____.

Realizamos contato com o mesmo, porém: _____

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento do último mês e
solicitamos os encaminhamentos necessários.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência na Instituição:

Ilmo(a) Sr(a).
Técnico(a) de referencia
Central de Acompanhamento às Alternativas Penais

F14. OFÍCIO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA/MEDIDA (da instituição para a Central)

**Ofício de Cumprimento integral
Pessoa em Cumprimento de Pena/Medida**

_____, _____ de _____ de _____

À Central de Acompanhamento às Alternativas Penais

Pelo presente, comunico à V. S.a, que _____
CI _____ cumpriu integralmente a medida determinada, encerrando no dia
_____/_____/_____.

Percepções quanto ao cumprimento: _____

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento do último mês e solicitamos os encaminhamentos necessários.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência na Instituição:

Ilmo(a) Sr(a).
Técnico(a) de referencia
Central de Acompanhamento às Alternativas Penais

F15. OFÍCIO DE AJUSTAMENTO NO CUMPRIMENTO (ao juiz)

**Ofício de ajustamento no cumprimento
Pessoa em Cumprimento de Pena/Medida**

_____, ____ de _____ de _____

A(o)
Juizado/Vara _____

Pelo presente, comunico à V. S.a, que

CI _____ deixou de comparecer à instituição para cumprimento da medida entre as datas ____/____/____ e ____/____/____.

Porém realizamos contato e o mesmo retornou à Central para atendimento individual, comprometendo-se a retomar o cumprimento integralmente. No atendimento, os motivos relatados para o incidente foram: _____

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento dos meses _____ e o Termo de Ajustamento de Conduta.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência na Central:

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara

F16. OFÍCIO DE DESCUMPRIMENTO (ao juiz)

**Ofício de Descumprimento
Pessoa em Cumprimento de Pena/Medida**

_____, ____ de _____ de _____

A
Juizado/Vara _____

Pelo presente, comunico à V. S.a, que

CI _____ deixou de comparecer à instituição para cumprimento da medida
desde a data ____/____/____.

Realizamos contato com o mesmo, porém: _____

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento dos meses _____
e solicitamos os encaminhamentos necessários.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência na Central:

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara

F17. OFÍCIO DE CUMPRIMENTO REGULAR (ao juiz)

**Ofício de cumprimento regular
Pessoa em Cumprimento de Pena/Medida**

_____, _____ de _____ de _____

A
Juizado/Vara _____

Pelo presente, comunico à V. S.a, que
CI _____ compareceu à instituição para cumprimento da medida entre os
períodos de ____/____/____ a ____/____/____.

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento dos meses
referentes e solicitamos juntada aos autos.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência na Central:

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara

F18. OFÍCIO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA/MEDIDA (ao juiz)

**Ofício de cumprimento integral da pena/medida
Pessoa em Cumprimento de Pena/Medida**

_____, _____ de _____ de _____

A
Juizado/Vara _____

Pelo presente, comunico à V. S.a, que

CI _____ cumpriu integralmente a medida determinada em juízo, entre os períodos de ____/____/____ a ____/____/____.

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento dos meses referentes e solicitamos juntada aos autos.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência na Central:

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara

6. CONCLUSÃO

A fragmentação do sistema de justiça, a importância de consolidar consensos entre as instituições que atuam junto ao enfrentamento da violência contra a mulher, bem como a necessidade de efetivar metodologias e redes amplas de inclusão e promoção de direitos, apontam enormes desafios para se efetivar serviços de responsabilização para homens no contexto das violências doméstica e familiar. Frente a isso, com esta publicação busca-se potencializar alinhamentos entre as instituições que atuam no contexto das violências contra a mulher, abarcando o sistema de justiça e a rede de proteção, favorecendo também para o conhecimento e a avaliação contínuos das práticas existentes e das que vierem a ser criadas. A partir de diálogos permanentes que visem garantir a efetividade de programas destinados a homens no contexto da Lei Maria da Penha, busca-se ampliar a capacidade de atendimento, aprimorar os resultados e romper resistências, potencializando experiências capazes de contribuir para o enfrentamento das violências contra a mulher no Brasil.

8. BIBLIOGRAFIA

ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara Musumeci. **Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres:** proposta para elaboração de parâmetros técnicos. Rio de Janeiro: Iser/Depen/MJ, 2011.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Relações de gênero e sistema penal.** Violência e conflitualidade nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Organizador Rodrigo Ghiringhelli Azevedo. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2011.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; Ribeiro, Ludmila Mendonça; Ratton, José Luiz; Vasconcellos, Fernanda Bestetti; Borba, Clarissa Gavão Cavalcanti; Couto, Vinícius Assis; Silva, Camila da Costa. **A aplicação de medidas protetivas para mulheres em situação de violência nas cidades de Porto Alegre-RS, Belo Horizonte-MG e Recife-PE.** Porto Alegre, 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia e feminismo.** O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. Carmem Hein de Campos, organizadora. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BATISTA, Nilo. **Só Carolina não viu - violência doméstica e políticas criminais no Brasil.** Disponível em: <http://www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal17-nilobatista.pdf>. Último acesso: dezembro de 2015.

BEIRAS, Adriano. **Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro.** Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina - A condição feminina e a violência simbólica;** tradução Maria Helena Kuhner. - 1 ed. - Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 7.209, de 11 de julho de 1984.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm. Acesso em julho de 2015.

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 1995.

BRASIL. **Lei 9.714/98, de 25 de novembro de 1998.** Altera dispositivos do decreto-Lei

n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 1998

BRASIL. **Lei 10.259, de 12 de julho de 2001.** Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Criminais no âmbito da Justiça Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 2001.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. **Lei 12.403, de 04 de maio de 2011.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. **Projeto de Lei que cria o Sistema Nacional de Alternativas Penais - SINAPE.** Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Coordenação-Geral de Fomento às Penas e Medidas Alternativas. Brasília, 2014.

_____. **Edital 011/2014. Contratação de Consultoria Nacional Especializada Para Formulação de Modelo Gestão de Alternativas Penais.** Brasília, 2015.

BLAY, Eva Alterman. **Feminismos e Masculinidades.** Novos caminhos para enfretar a violência contra a mulher. Organização Eva Alterman Blay. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência.** Pesquisas de antropologia política. São Paulo Cosac & Naify, 1980.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Brasília, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha.** Brasília, 2013. Disponível em: http://www.amb.com.br/fonavid/Documento_Manual%20Maria%20da%20Penha.pdf. Último acesso: dezembro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório anual.** Brasília, 2010. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/relatorios-anuais/cnj/relatorio_anual_cnj_2010.pdf. Último acesso: dezembro 2015.

DE ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A soberania Patriarca: O Sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência contra a mulher.** São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais, 2004.

DE CAMPOS, Carmem Hein. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

DINIZ, Anaílton Mendes; do Vale, Valeska Nedefh; da Silva, Maria Magnólia Barbosa. **A polícia judiciária no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.** Fortaleza: Núcleo de Gênero Pró-Mulher do Estado do Ceará/ Ministério Público do Estado do Ceara, 2012.

FERREIRA, Francisco Amado. **Justiça Restaurativa: natureza, finalidades e instrumentos.** Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

GARCIA, Leila Posenato; de Freitas, Lúcia Rolim Santana; da Silva, Gabriela Drummond marques; Hofelmann, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil - dados corrigidos sobre taxas de feminicídios e perfil das mortes de mulheres por violência no Brasil e nos estados.** Brasília: Ipea, 2013.

CORTÊS, Iáris Ramalho; Mator, Myllena Calasans. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida.** Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. Brasília: Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA, 2009.

KARAM, Maria Lúcia. **Juizados Especiais Criminais.** A concretização antecipada do poder de punir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

KARAM, Maria Lucia. **A lei 11.343/2006 e os repetidos danos do proibicionismo.** São Paulo, Boletim IBCCRIM, 2007.

LARRAURI, Elena. **Criminología Crítica y Violencia de Género.** Madrid: Editorial Trota, 2007.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y Sistema Penal.** Buenos Aires: IBdef, 2008.

LEITE, Fabiana. **Elaboração de proposta de conceitos, princípios e diretrizes para as alternativas penais.** PNUD. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Ministério da Justiça. Brasília, 2015.

LEITE, Fabiana; Lopes, Paulo Victor (orgs.) **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública.** Rio de Janeiro: ISER, 2013.

LEITE, Fabiana. **Prevenção Social à Criminalidade.** A experiência de Minas Gerais. Governo do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2007.

MARTINS, Ana Paula Antunes; Cerqueira, Daniel; Matos, Mariana Vieira Martins. **A institucionalização das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.** Nota Técnica. Brasília: Ipea, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Ifopen, Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas.** Secretaria Nacional de Justiça. Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às penas e Medidas Alternativas. Brasília, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, **Norma Técnica de Padronização. Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher - DEAMS**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2006.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Ed Revan, 2015.

RODRIGUES, Carla. **Butler e a desconstrução do gênero**. Estudos Feministas, Florianópolis, 2015.

SALAS, Roberto Garda; Rojas, Fernando Huerta. **Estudios sobre la Violencia Masculina. Hombres por la Equidade a.c.** Coordinadores Roberto Garda Salas y Fernando Huerta Rojas, México, Distrito Federal, 2007.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Diretrizes para Implantação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores**. Secretaria de enfrentamento à violência contra as mulheres. Presidência da República. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/servico-de-responsabilizacao-do-agressor-pos-workshop.pdf>. Último acesso: dezembro de 2015.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; Lago, Mara Coelho de Souza; Beiras, Adriano; Climaco, Danilo de Assis. **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino americanas**. Organizadores Maria J Macy Filgueiras Toneli [et al.], Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Lei Maria da Penha: como aplicar no dia a dia**. Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - COMSIV. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal/conheca-o-tjmg/estrutura-organizacional/atendimento-a-mulher/cartilhas-e-manuais/>. Último acesso em dezembro de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **Enunciados aprovados no I FONAVID**. Rio de Janeiro - Nov/2009. Disponível em: http://www.tjpb.jus.br/portal/page/portal/tjpb/files/Fonavid-Enunciados_NOV2009.pdf. Acesso em: novembro de 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 - Homicídios de mulheres no Brasil**. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2015.